



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

## ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início às zero hora do dia treze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia quatorze de junho do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário presencial da Décima Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual realizada no período de 06/06/2023 a 13/06/2023 a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. E, compôs o quórum na sessão presencial em 14/06/2023, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação, do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e do Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes (nos processos de impedimentos dos Ministros). Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001561-58.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO EDVALDO LEOPOLDINO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "Férias. Dobra", e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista ; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1001523-49.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Andréia Domingos Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): EGLE DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "férias. dobra";



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 12148-17.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIA APARECIDA DIAS DEMORI, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarol Guardia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Acompanha o e. Relator, porque os fundamentos do STF no julgamento da ADPF n. 501 realmente autorizam a admissibilidade do recurso de revista por violação do art. 8º, § 2º, da CLT, mas ressalva entendimento de que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: RRAg - 11790-19.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ERICA GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarol Guardia, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Acompanha o e. Relator, porque os fundamentos do STF no julgamento da ADPF n. 501 realmente autorizam a admissibilidade do recurso de revista por violação do art. 8º, § 2º, da CLT, mas ressalva entendimento de que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: RRAg - 11641-23.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DALVA DA SILVA GOBBO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarol Guardia, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Acompanha o e. Relator, porque os fundamentos do STF no julgamento da ADPF n. 501 realmente autorizam a admissibilidade do recurso de revista por violação do art. 8º, § 2º, da CLT, mas ressalva entendimento de que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: RRAg - 11582-55.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISETE MARQUES SANTOS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Acompanha o e. Relator, porque os fundamentos do STF no julgamento da ADPF n. 501 realmente autorizam a admissibilidade do recurso de revista por violação do art. 8º, § 2º, da CLT, mas ressalva entendimento de que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: RRAg - 11015-24.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Acompanho o e. Relator, porque os fundamentos do STF no julgamento da ADPF n. 501 realmente autorizam a admissibilidade do recurso de revista por violação do art. 8º, § 2º, da CLT, mas ressalvo meu entendimento de que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: RRAg - 10148-21.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Relator: Ex.mo Desembargador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 895-95.2018.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Keilor Heverton Mignoni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Leonir Baggio, Advogada: Dra. Izadora Gonçalves Pamato de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 346-51.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIELLE VIANNA DE LAPERRIERE, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Karoline Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com relação aos temas "Nulidade Processual por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Dirigente de Cooperativa. Estabilidade Provisória"; II) conhecer o recurso de revista quanto ao tema "Justiça Gratuita. Declaração de Hipossuficiência Econômica", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, conceder os benefícios da justiça gratuita à recorrente; III) julgar prejudicada a análise do pedido liminar formulado pela autora (fls. 755/774). **Processo: RR - 1001736-28.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Recorrente(s): IVAN DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade: I) Reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Atualização Monetária dos Créditos Trabalhistas", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); II) reconhecer a transcendência política com relação ao tema "Ausência de Credencial Sindical. Papel Timbrado do Sindicato", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir honorários assistenciais, no importe de 15% (quinze por cento). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001652-89.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Recorrente(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Fernando Borges Vieira, Recorrido(s): RUBENS DE MORAIS SILVA, Advogada: Dra. Ian Libardi Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001547-38.2018.5.02.0037 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADILSON GONCALVES, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa, conhecer do recurso de revista, no tema "Transporte de valores. Vendedor. Assaltos. Indenização por dano moral. Majoração. Proporcionalidade e razoabilidade", por violação do art. 944, caput, do CC. e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular, que fixou o valor da indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 1001500-78.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s): HILMO FRANCISCO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Recorrido(s): S.E. DO CARMO DEDETIZADORA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Advogada: Dra. Maria Aline da Silva Siqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência no tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO. ART. 896, §1º-A, I, DA CLT NÃO ATENDIDO" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001282-24.2017.5.02.0311 da 2ª Região**, Recorrente(s): ATERINALDO CANDIDO DE MACEDO, Advogado: Dr. Anderson Ferreira de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer o recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1001212-61.2017.5.02.0002 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIVIAN PATRICIA BANDEIRA NOGUEIRA PINTO, Advogada: Dra. Maria Teresa Correia da Costa, Recorrido(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. KAREN DE SOUZA PAIVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues de Souza, suspender o julgamento do processo para a sessão do dia 21/06/2023, após consignado o voto de S. Exa. no sentido de, reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, conceder os benefícios da justiça gratuita à recorrente, isentá-la do pagamento de custas processuais, e, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Karen de Souza Paiva falou pela parte TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 1000940-58.2019.5.02.0435 da 2ª Região**, Recorrente(s): TALITA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberval de Araújo Pedrosa, Recorrido(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Daniela Alves da Costa, HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria relativa à "estabilidade provisória da gestante - nulidade do pedido de demissão sem assistência do sindicato"; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença que, reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade provisória gestacional, determinou a sua reintegração no emprego, deferindo-lhe os direitos daí advindos. **Processo: RR - 1000890-19.2017.5.02.0074 da 2ª Região**, Recorrente(s): TMC COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Dr. Camila Zangiacomo Cotrim, Recorrido(s): ALEXANDRA TESTONI, Advogada: Dra. Inajai Costa dos Santos, MINUANO COMUNICACOES E PRODUCOES EDITORIAIS LTDA - MASSA FALIDA, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de gratuidade da justiça formulado pela primeira reclamada na petição de recurso de revista; II - julgar prejudicado o exame da transcendência da matéria; e III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000815-80.2020.5.02.0039 da 2ª Região**, Recorrente(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Freire, Recorrido(s): JOSE JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Masci, PBC COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria alusiva à deserção atribuída ao recurso ordinário da primeira reclamada; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a deserção, determinar o retorno dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1000401-59.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): SUZANA BEZZEGH HIRATA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas - juros e correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, antes da sua inscrição em precatório, e até 30/11/2021, o crédito deferido seja atualizado pelo IPCA-E, sem prejuízo dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC (que já engloba juros de mora), nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021. **Processo: RR - 1000375-17.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., VANESSA SANTANA BADU, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142500-90.2009.5.02.0035 da 2ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): LUIS ANTONIO BATISTA DAS NEVES, Advogado: Dr. Adilson Guerche, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Contribuição Assistencial de empregado não sindicalizado". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 101901-80.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOAO ROGERIO ROCHA DE CASTRO, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100981-41.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO GABIZO LEITE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PENTEADO, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Recorrido(s): LAIR PIRES DA FONSECA, Advogado: Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100782-55.2020.5.01.0262 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Marianna da Paixao Frascari, MARIA DA CONCEICAO PINHEIRO MENDES, Advogado: Dr. Cláudia Maria Barroso Finholdt, Advogado: Dr. Ana Lúcia de Carvalho Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100765-60.2021.5.01.0043 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): DRAKO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, JEFERSON RUBENS DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Dionisio Lopes Matos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100191-47.2021.5.01.0266 da 1ª Região**, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Rafaelle de Sousa Silva Leite, Advogada: Dra. Fernanda Cunha do Prado Rocha, Recorrido(s): VANIA PINTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Advogado: Dr. Camila da Mota Alfradique, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100136-35.2022.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): ANDREA DE FATIMA MIRANDA COSTA, Advogado: Dr. Shanna Peres Correa Aragonez, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. Leonardo Soder Machado Fontenele, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100067-42.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): AMANDA RAMOS COELHO BRITO, Advogado: Dr. Hallana dos Reis Manhaes, ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25734-84.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): IDERLAN RIBEIRO MENDES, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer o recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 25123-92.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Recorrente(s): WAGNER FONSECA ARCE, Advogada: Dra. Kelly Luiza Ferreira do Valle, Recorrido(s): CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA., Advogada: Dra. Paula Alexandra Consalter Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 24157-19.2019.5.24.0021 da 24ª Região**, Recorrente(s): WESLEN ALMEIDA TORRES, Advogada: Dra. Nathália Piroli Alves Gadbem, Advogada: Dra. Mariana Piroli Alves Sant'anna Pinheiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Al Ney de Jesus Cardoso, MG SEGURANÇA - ME, Advogado: Dr. Silvio Cantero, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21059-84.2016.5.04.0733 da 4ª Região**, Recorrente(s): DIEGO DE VARGAS, Advogado: Dr. Enio João Agnes, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 20688-34.2020.5.04.0102 da 4ª Região**, Recorrente(s): ZUCHELO INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Advogado: Dr. Fabiana Magalhaes dos Reis, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Sergio Alves de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 463, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a concessão de gratuidade de justiça aos sindicatos de trabalhadores, restabelecendo a sentença de primeiro grau, no tópico. **Processo: RR - 20446-97.2019.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASILO PADRE CACIQUE, Advogado: Dr. Caroline Hartmann, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Advogado: Dr. Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Claudia Grasielle Vieira Werle, Recorrido(s): SIMONE BORGES SOUZA, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "demissão por justa causa - décimo terceiro proporcional"; II - não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "honorários advocatícios - justiça gratuita - suspensão da exigibilidade"; III - reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, quanto à matéria "demissão por justa causa - férias proporcionais", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20414-73.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Thais da Silva Tugne, Recorrido(s): LEANDRA ARAUJO PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Freitas de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "gratuidade de justiça - honorários advocatícios - exigibilidade sob condição suspensiva", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 20319-71.2020.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Del Rei Almendro, Recorrido(s): MARCELO WASUM DA ROSA, Advogado: Dr. Ana Emilia da Rosa Engracio, Advogado: Dr. Viviane Mesquita Lobo, MARQUES E SOARES TRANSPORTES RAPIDOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria referente à responsabilidade subsidiária em contrato de transporte de cargas; conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA. e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 20257-36.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, LUCIANA MATTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa do recurso de revista da reclamante; II -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "fracionamento de férias", por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada o pagamento da indenização correspondente à dobra prevista no quanto às férias 2012/2013, com acréscimo de 1/3, conforme se apurar em liquidação, observado que uma vez que já foi realizado o pagamento das férias, resta o deferimento de mais um pagamento simples, com o acréscimo de 1/3, com o qual se obterá a dobra de que trata o art. 137 da CLT; III - reconhecer a transcendência política da causa do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "validade dos regimes compensatórios de jornada", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das horas extras decorrentes da adoção concomitante do regime semanal e do banco de horas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20092-78.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): GP - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Célia Maria Rodrigues Santana, Advogado: Dr. Anderson Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Sabrina da Costa Pereira, Advogado: Dr. Carina Honorato de Souza, Advogado: Dr. Fernando Crispim de Oliveira, Recorrido(s): IC - SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, SERGIO ORLI DIAS SOUZA, Advogada: Dra. Isana Prates Salgado, YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência no tópico "limitação da condenação aos valores indicados na inicial - art. 840, § 1º, da CLT"; II - julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "caracterização de grupo econômico - condenação solidária"; e III - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: RR - 20009-87.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ADRIANA BENITES BOONE, Advogado: Dr. Simone de Amaral Machado, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiacomio Karan, Advogada: Dra. Karen Pinzon Blaskoski, Advogado: Dr. Cintia dos Santos Correa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17488-28.2016.5.16.0004 da 16ª Região**, Recorrente(s): MIRIA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. João Henrique Raposo Nascimento, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. Fernanda Nogueira de Freitas Amaral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; e II - não conhecer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do recurso de revista. **Processo: RR - 12616-80.2013.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): PEDRO FRANCISCO DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Aderson Bussinger Carvalho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Renato Andrade Kersten, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11904-50.2014.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): IVALDO PINHO FILHO, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11849-53.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Recorrente(s): CARLOS PEDRO MACHADO MENDES, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 941, § 3º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir da publicação do acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda à inclusão das razões de decidir do voto vencido, com republicação da referida decisão e reabertura do prazo recursal. **Processo: RR - 11441-22.2019.5.15.0049 da 15ª Região**, Recorrente(s): JULIANA ROSA BRITO, Advogado: Dr. Marcos César Chagas Perez, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Procurador: Dr. Leonardo Volpe Pinhabel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11308-77.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Recorrente(s): JEFFERSON LUIS DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Advogado: Dr. Arthur Luis da Costa Quaresemin, Advogado: Dr. William de Sousa Roberto, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Advogado: Dr. Walter Rodrigues de Sá Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11018-77.2019.5.03.0055 da 3ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): TAMARA LORENA NEVES GONCALVES LIMA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema contrato de trabalho em curso na data da vigência da Lei nº 13.467/2017, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema estorno de comissões. **Processo: RR - 10964-53.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): WALKIRIA VIEIRA RESENDE DE SOUSA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, NW ADMINISTRADORA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Zilda Vicentina Bento Arantes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer o recurso de revista interposto pela reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10352-44.2021.5.15.0129 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIA ROSANGELA DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Advogado: Dr. Letícia Garofallo Zavarize Nais, Recorrido(s): LOJAS LE BISCUIT SA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10184-15.2018.5.03.0086 da 3ª Região**, Recorrente(s): SAMIRA YAE MIYAKE, Advogado: Dr. Tiago José da Silva, Advogado: Dr. Alexandre da Costa Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do recurso de revista, violação do artigo 99, § 7.º, do CPC/2015; e, III - no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para, superando o não conhecimento por deserção, julgar o recurso de revista como entender de direito. **Processo: RR - 10077-85.2019.5.15.0058 da 15ª Região**, Recorrente(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA ANDRADE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Recorrido(s): DAMIAO MIGUEL PEREIRA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Dr. Telmo Gilciano Grepe, Advogado: Dr. Francine Freitas Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2589-24.2013.5.02.0035 da 2ª Região**, Recorrente(s): SIDNEY LEITE CORDEIRO, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Recorrido(s): BRACELL COMERCIO DE CELULARES E ACESSORIOS LTDA., MARCO ANTONIO FERNANDES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, III - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 2547-66.2015.5.02.0079 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO FAGUNDES, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Recorrido(s): AMANDINA ALVES MAGALHAES DA COSTA, BOX DO GATO COMERCIO DE ROUPAS LTDA, JEFERSON DA COSTA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, III - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 2183-56.2012.5.01.0264 da 1ª Região**, Recorrente(s): VEDAPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Pessoa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Leandro Moreira Batista, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- julgar prejudicada a transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e " valor arbitrado ao dano moral coletivo; e II- não reconhecer a transcendência do tema "configuração de dano moral coletivo", conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1533-95.2016.5.07.0039 da 7ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Advogado: Dr. Flavio Henrique Luna Silva, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Recorrido(s): PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria referente à "legitimidade ativa ad causam do sindicato autor em ação civil pública para a defesa de direitos individuais homogêneos"; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal quanto ao tema e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa e o interesse do sindicato autor quanto ao direito pleiteado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, ressaltando a circunstância de que, em razão da decisão recorrida, ora reformada, restaram prejudicados os exames dos demais temas constantes do recurso ordinário da reclamada, bem assim as razões do apelo adesivo interposto pelo ente sindical. Observação 1: o Dr. Ramiro Borges Fortes falou pela parte PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., por meio de videoconferência. Observação 2: o douto Representante do Ministério Público emitiu parecer do oral. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda declarou-se impedida e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1321-74.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): KATIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte KATIA FERREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1277-80.2016.5.12.0018 da 12ª Região**, Recorrente(s): FERNANDA LARISSA BORDIN, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Roque Fomer, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Bruna Lopes, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. DE ASSOC. DOS VALES DO ITAJAÍ E ITAPOCU, DO LITORAL DE SANTA CATARINA E LITORAL SUL DO PARANÁ - SICOOB BLUCREDI SUL E OUTRA, Advogado: Dr. Egon Luis Kachniacz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1208-08.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): CONSORCIO CONENGE-SC/ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Advogada: Dra. Daniela Maria Alves Garcez, Advogada: Dra. Hortência Maria Machado Vanderley, Advogado: Dr. Alexandre Chambarelli de Novaes Filho, Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, Recorrido(s): VALMIR FEITOSA PODEROSO, Advogado: Dr. Ricardo Vieira Dantas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - considerar prejudicado o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

exame da transcendência e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1199-06.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Recorrente(s): RONALDO ANTONIO VIEIRA, Advogado: Dr. Ramirez Zomer, Advogado: Dr. Juliano do Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, J.A.SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Jesus Hasse, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1150-70.2019.5.12.0008 da 12ª Região**, Recorrente(s): JUARES PADILHA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Leisbick, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema, "HORAS IN ITINERE. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017."; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, em relação ao período anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, conforme for apurado em liquidação. III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema, "DANOS MORAIS. BARREIRA SANITÁRIA. TROCA DE UNIFORME E CIRCULAÇÃO EM TRAJES ÍNTIMOS."; IV) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00, decorrente da circulação em barreira sanitária com trajes íntimos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1041-42.2019.5.06.0002 da 6ª Região**, Recorrente(s): VANESSA CATARINA LAURINDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria suscitada em sede de "preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", e II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine todas as questões suscitadas em sede de embargos de declaração pela autora, acerca dos elementos de fato que foram, efetivamente, considerados para a delimitação da sua jornada de trabalho, nos moldes da parte final do item I da Súmula nº 338 do TST. Prejudicado o exame dos temas remanescentes constantes do recurso. **Processo: RR - 1040-64.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1034-20.2019.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Recorrido(s): ERASMO CALIXTO SOUZA, Advogado: Dr. José Aparecido Lima, Advogado: Dr. Viviane dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame da transcendência; e II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 977-95.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO ALBERTO ALVES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Milka Correia Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - AVANÇOS DE NÍVEIS - REVOGAÇÃO DA NORMA 30-04-00", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como de direito. **Processo: RR - 944-37.2019.5.08.0115 da 8ª Região**, Recorrente(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Gabriela Gerrari, Recorrido(s): LUCINALDO SEBASTIAO DE ALMEIDA E ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cumprimento de sentença - expedição de mandado de citação", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parte reclamada seja regularmente citada para o pagamento da dívida ou para a garantia do juízo, nos termos do art. 880 da CLT. **Processo: RR - 881-13.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, III - no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão proferida em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento acerca dos embargos de declaração opostos, como



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

entender de direito. **Processo: RR - 790-25.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): MONIQUE VITORIA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Rodrigo Gondin de Andrade, Advogado: Dr. Daniel dos Santos Marach Cardoso, Advogada: Dra. Vanessa Antunes da Silva Gallo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da matéria; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 734-81.2020.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): SABRINA COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandro Serratine da Paixão, Advogada: Dra. Patricia Serratine da Paixão, Advogado: Dr. Lucas Machado Weber, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame da transcendência; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 724-08.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): JOAO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo interjornadas - art. 66 da CLT - inobservância - horas extras", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas (art. 66 da CLT), nos termos da Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 711-59.2020.5.12.0029 da 12ª Região**, Recorrente(s): DOUGLAS CARDOZO DA SILVA, Advogado: Dr. Kelvin Meurer Lopes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Becker Lutz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência da transcendência política da matéria no tema "alvará para saque do FGTS. Competência da Justiça do Trabalho; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise o pedido da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 582-78.2021.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA, Advogada: Dra. Rebecca Garbin, Advogado: Dr. Luiz Roberto Romano, Recorrido(s): ALFREDO GASPAR JUNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 541-02.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): KATIA REIJANE PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria; conhecer do recurso de revista do ente público, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - CONTROVÉRSIA ACERCA DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. **Processo: RR - 532-55.2021.5.14.0411 da 14ª Região**, Recorrente(s): SEBASTIAO BATISTA CHAVES, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, afastar a prescrição bienal e a limitação da competência desta Justiça Especializada decretadas na origem e, estando madura a causa, condenar a FUNASA ao pagamento dos depósitos de FGTS não efetuados, observada a prescrição, nos termos na Súmula nº 362, II, do TST, e os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Processo: RR - 531-12.2019.5.10.0004 da 10ª Região**, Recorrente(s): RICARDO VALENZA DINIZ, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Peters Moura, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que conceda prazo ao reclamante para a regularização do preparo referente ao recurso ordinário e, caso atendida a determinação, prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte RICARDO VALENZA DINIZ, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 474-51.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): RICARDO VASCONCELOS SILVA ARNALDO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Lais Cabral de Jesus, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - AVANÇOS DE NÍVEIS - REVOGAÇÃO DA NORMA 302-25-12", por contrariedade à Súmula nº 452 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como de direito. **Processo: RR - 413-66.2013.5.05.0010 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Recorrido(s): MARIA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, TEMPO - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte MARIA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 374-55.2018.5.09.0892 da 9ª Região**, Recorrente(s): NUTRIMENTAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Leonardo Pamplona do Carmo, Recorrido(s): DARCI ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - não reconhecer a transcendência da matéria; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 358-21.2021.5.13.0008 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOSE HENRIQUE SILVA ALVES, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 357-11.2015.5.05.0027 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ângela Moisés Farias Lantyer, Recorrido(s): JOSE ROBERTO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Lilian Pinto Santana Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da questão; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a prescrição da pretensão às promoções previstas no PCCS/86. Por conseguinte, fica prejudicada a análise da matéria de fundo no tema "promoções", cuja admissibilidade foi remetida a esta Corte superior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 307-08.2021.5.09.0562 da 9ª Região**, Recorrente(s): ELENICE COSTA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MÚTUO ACORDO". ART. 484-A, DA CLT. INDENIZAÇÃO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, por contrariedade à Súmula nº 330, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva ao período estabilitário qual seja, "ao pagamento de 10 meses de salário e reflexos referente ao período de estabilidade". Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: RR - 276-65.2021.5.21.0008 da 21ª Região**, Recorrente(s): ALUZIANO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rubens de Sousa Menezes, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Dr. Faber Lima Mesquita de Medeiros, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer o recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., esteve presente à sessão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 260-45.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSE GILSON RODRIGUES FLORENCIO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - AVANÇOS DE NÍVEIS - REVOGAÇÃO DA NORMA 302-25-12", por contrariedade à Súmula 452 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como de direito. **Processo: RR - 204-38.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA FROES, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Dr. Kamila Borges Avila da Silva, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - AVANÇOS DE NÍVEIS - REVOGAÇÃO DA NORMA 302-25-12", por contrariedade à Súmula nº 452 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como de direito. **Processo: RR - 130-78.2021.5.08.0010 da 8ª Região**, Recorrente(s): LUIZ MONFREDO DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Recorrido(s): NORTE DO BRASIL OPERACOES DE TERMINAIS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Ofir Levi Pereira Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 99, § 3.º, do CPC/2015; e, III - no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para, superando o não conhecimento por deserção, julgar o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: EDCiv-RR - 1001796-83.2016.5.02.0384 da 2ª Região**, Embargante: LEANDRO APARECIDO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Edison Gonçalves Torres, Embargado(a): C N C DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - ME, CNC DISTRIBUIDORA E LOGISTICA SP LTDA, CNC LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO S.A, EPR WISE SYSTEM COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA., HIGH SPEED 2006 DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA., INSTITUTO WISE DE PESQUISAS E CONSULTORIA LTDA, LOGOS CNC DISTRIBUIDORA E LOGISTICA S.A., RPE COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, WISE TRADING E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1001744-09.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Embargante: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Embargado(a): FERNANDA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clímaco Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, aplicar ao embargante a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-ARR - 1001701-63.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Embargante: PAULO ROBERTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Embargado(a): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 305100-48.2008.5.09.0892 da 9ª Região**, Embargante: PEDRO PAULO CARDOSO PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Wilson Benini, Embargado(a): GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, ROGERIO MOREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, acrescentando fundamentos ao julgado, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: EDCiv-AIRR - 100520-35.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Embargante: WISTON SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Dra. Ana Lídia Requião, Embargado(a): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, julgar prejudicada a transcendência da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento por fundamento diverso. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 17335-29.2015.5.16.0004 da 16ª Região**, Embargante: JEFERSON SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Santiago, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Embargado(a): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Maria Alípia Povoas Araújo, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, MASSA FALIDA de ACR TECNOLOGIA LTDA. (REPRESENTADA POR ANDREA CARDOSO RABELO), Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 21/06/2023. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11264-11.2014.5.01.0021 da 1ª Região**, Embargante: MARCIA VALERIA DIAS ARCHANJO, Advogado: Dr. Alexandre Santiago, Embargado(a): MARCOS DE ALMEIDA MUNIZ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, RIO FORTALEZA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, aplicar ao embargante a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10529-28.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG GERACAO E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRANSMISSAO S.A, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): CARLOS LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Advogado: Dr. Anderson de Souza Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito manifestamente protelatório, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-AIRR - 1763-91.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): EDILSON APARECIDO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 1041-71.2018.5.08.0115 da 8ª Região**, Embargante: HOTEL FAZENDA SANTA ROSA E COMERCIO EIRELI - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Priscila Ramalho Damasceno, Embargado(a): ADEMIR TORRES SOEIRO E OUTRAS, Advogado: Dr. Raimundo José de Paulo Moraes Athayde, Advogada: Dra. Flávia Brilhante Athayde, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar erro material e prosseguir na análise do agravo de instrumento dos executados; II - julgar prejudicado o exame da transcendência; III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 744-71.2018.5.13.0003 da 13ª Região**, Embargante: GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Dr. Getulio Bustorff Feodrippe Quintao, Advogado: Dr. Gabriel Terceiro Neto Bernardo de Albuquerque, Embargado(a): MAURICIO PAZ VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, sem aplicação de multa. **Processo: EDCiv-AIRR - 305-10.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JEAN GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 53-42.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, WAGNER SOARES MONTEIRO, Advogado: Dr. Eliázer Antonio Medeiros, Advogado: Dr. Renan da Silva Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

considerando o intuito protelatório, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1001519-07.2016.5.02.0501 da 2ª Região**, Embargante: ELDER RODRIGUES, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Embargado(a): BRF S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21651-09.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Embargado(a): VALDIR DA ROSA SIMPLICIO, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, aplicar ao embargante a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, patrona da parte VALDIR DA ROSA SIMPLICIO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-AIRR - 11823-21.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Embargante: CAIO CESAR LEAL DE SOUZA RUIZ, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogada: Dra. Nathany Moreira Jesus de Paulo, Embargado(a): EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Camila Rafacho Marques Carvalho, Advogada: Dra. Mariana Emília Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I- acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, acrescentando fundamentos ao julgado, sem a concessão de efeito modificativo e promover a análise do agravo de instrumento do reclamante; II- não reconhecer a transcendência da matéria articulada no tema "Nulidade do acórdão do Regional. Negativa de prestação jurisdicional"; III- prejudicar a análise da transcendência jurídica dos demais temas; IV- negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1445-96.2016.5.07.0026 da 7ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Embargado(a): EVANDRO VIANA BEZERRA, Advogada: Dra. Yara Myckaelly Silva Vieira, Advogado: Dr. Jose Adil Vieira Junior, Advogado: Dr. Yago Bruno Lima Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001471-85.2021.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARCELO CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001122-24.2018.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): GUARDED PLACE SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Wandro Monteiro Febraio, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Pupo, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte GUARDED PLACE SEGURANCA & VIGILANCIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000816-80.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): ADEMILSON DE ARAUJO CASEMIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Dra. Eryka Farias De Negri, patrona da parte ADEMILSON DE ARAUJO CASEMIRO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000423-21.2016.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Aline Marques Fidelis, Advogado: Dr. Adalberto Martins, Agravado(s): ANDRE ALVARES DE LIMA MACHADO FRANCA, Advogado: Dr. Fábio Felix Maia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000251-38.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE SANDRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Ériton da Silva Santos, Agravado(s): THALYTA SALLES PENA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento do terceiro interessado; II - reconhecer a transcendência jurídica da matéria referente ao tema "Fraude à execução. Reclamação Trabalhista em tramitação ao tempo da alienação de bem imóvel. Adquirente de Boa-fé" e dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do seu recurso de revista, no particular; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000157-17.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): CLEMENT FRANÇOIS TESNIERE, Advogada: Dra. Juliana Hinsching Cezaretto Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): TAMIRES NADIA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Alves de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21598-31.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CLENI APARECIDA CARDOSO FINGER, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo interno do reclamado para prosseguir na análise do seu agravo de instrumento; II- dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no tema "equiparação salarial"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 21155-90.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HELEN ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Martin Daniel Murussi, MOVE SALES PROMOCAO DE VENDAS E MANUTENCAO TECNICA LTDA, Advogada: Dra. Roberta Sabino de Almeida, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20536-68.2019.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 20503-76.2020.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EXPANSÃO BRASIL B2B SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA., EXPANSÃO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA., MARIA CASSIA DORNELES EVANGELISTA, Advogado: Dr. Michael Surtica de Freitas, ROUTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20310-19.2020.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): LATASA GARIMPEIRO URBANO SUL COMERCIO DE METAIS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Agravado(s): LATASA RECICLAGEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, LUIS EDUARDO OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Luciane Marins Landgraf, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 20140-45.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): RODOTÉCNICA - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI, Advogada: Dra. Valcária Lourdes Marson, Agravado(s): METALURGICA TROPO FERRO LTDA - ME, Advogada: Dra. Luciana Cristina Mengue, VALDIR CAUSSI GARCIA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11695-28.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): ALEXSANDRA MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, TIM S A, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11607-56.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): MARIA JOSE GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eliéderson Foramiglio, Advogado: Dr. Joao Jose Foramiglio, THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11465-45.2014.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): ANGÉLICA SOARES LOPES, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, Procuradora: Dra. Roberta Meinhardt Flach, Procurador: Dr. Thiago Reis Folatre, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11070-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**77.2021.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): ANA CAROLINA LARA MARTINS BORGES, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10946-79.2013.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS TIGGES, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10893-56.2017.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): CLEBIO TEODORO ALVES, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10597-50.2015.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, JANIO EUSTAQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10383-11.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOSE LUIZ PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Miliane Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10264-08.2020.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): DANILO ALESSANDRO DE OLIVEIRA SERGIO, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 2323-64.2012.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): ARCHI ONEX ARQUITETURA LTDA, Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Finimundi, Agravado(s): BRUNA KEISMANAS, Advogado: Dr. Sérgio Carvalho Martins, FCK ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, LUIZ ANTONIO GARCIA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, VALTER BUENO JUNIOR, VALTER BUENO JUNIOR CONSTRUÇÕES - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 2200-13.2006.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): FLAVIA BOHONE, Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Tema Grupo Econômico - Inclusão apenas em Fase de Execução " (tema 1232). **Processo: Ag-AIRR - 1463-84.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): ADEMAR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1322-05.2015.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOSE WELLINGTON DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Advogada: Dra. Juliana Garrido, Advogado: Dr. Miguel Laurindo de Cerqueira Melo Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dado o caráter manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a cominação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do agravado. **Processo: Ag-AIRR - 972-22.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): AIR EUROPA LINEAS AEREAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, MARCIO LUIZ SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 906-62.2012.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Agravado(s): VICTOR DE CASTRO SALVADOR, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento do executado; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas" e dar provimento ao agravo de instrumento do executado para, convertendo-o em recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 886-92.2019.5.11.0101 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Vanessa Carvalho da Silva, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysso Silva Falcão, JOSIVALDO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Ana Claudia Conde Vieiralves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 744-16.2010.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): EDISON ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ivo Braune, FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 722-34.2020.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): WILMAR LUCENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Breno Rafael Rebelo Gil, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 21/06/2023. **Processo: Ag-RR - 546-51.2018.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): ANTONIO ALVES GUIMARAES NETO, Advogada: Dra. Jeane dos Santos, MKTECH PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 522-67.2020.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): JOSIVAN FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogerio Brandao da Silva Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 500-90.2019.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones, Agravado(s): BELA VISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Kirsten, IVAN CURSINO DA SILVA, Advogada: Dra. Cleci Castro, MQ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, NOBRE INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Cascaes Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 451-69.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Agravado(s): FERNANDO PERES FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 411-60.2020.5.09.0133 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GERSEPA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, TARCILIO JOSÉ KARPERSKI, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dado o caráter manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a cominação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do agravado. **Processo: Ag-AIRR - 405-46.2015.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO BERTIN E OUTRO, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): CLAUDIO LUIS FIGUEIREDO MAGALHAES, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Advogado: Dr. Ana Maria Marcondes Cesar, UTE MC2 CAMAÇARI 1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dado o caráter manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a cominação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do agravado. **Processo: Ag-AIRR - 152-51.2021.5.09.0094 da 9ª Região**, Agravante(s): GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ariel Francisco da Silva, Advogado: Dr. Egon Luis Kachniacz, Advogado: Dr. Carolina Helena Kachniacz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO, Advogado: Dr. Arni Deonildo Hall, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102-77.2020.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): IMPERAT BRASIL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Douglas Barrinovo Jacção, Agravado(s): WANESSA RODRIGUES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 69-89.2021.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): CLAUDIO HENRIQUE CORDULA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Ramon Jose Bernardino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 306029/23.9. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20-95.2022.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): AD'S SERVICOS DE LOCACAO DE MAO-DE-OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja, CARLOS EUGENIO SOUSA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 1000420-90.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, FRANCIELE ROBERTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência no tema "JUROS DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MORA. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 382 DA SBDI-1 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246 DO STF. CULPA IN VIGILANDO DELIMITADA NO ACÓRDÃO REGIONAL" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001133-36.2021.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, VALTE ERNESTO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Edla-Mar Palhano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000871-87.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): GILVANE NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leon Kardec Ferraz da Conceição, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000750-46.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): FLAVIO LUIS BRANCO, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "Férias. Dobra"; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000720-53.2019.5.02.0211 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Dr. Robson dos Santos Melo, Agravado(s): ROGERIO MOISES DA CRUZ, Advogado: Dr. Marciel Mandrá Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000467-44.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): JOAO DE ASSIS AZEVEDO, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "férias. dobra"; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**1000286-89.2021.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): HAMILTON JOSE FERREIRA, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000022-16.2022.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101230-33.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, SONIA DE LIMA BARCELOS, Advogado: Dr. David Chaves Donato, Advogado: Dr. Raphael Ferreira Baptista, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100962-22.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): RIO ZIN AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, WILLEM FILIPE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Jaqueline Brito dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100459-20.2018.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): RENATO CESAR CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de: I - não reconhecer a transcendência; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100451-25.2018.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ROMULO ALBUQUERQUE MIRANDA, Advogado: Dr. Cristina Araujo Ramos, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100404-28.2020.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ADAIANA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Michelle Cardoso Magalhães de Carvalho, INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100335-84.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): LUCIANA FRANCISCA LIMA, Advogado: Dr. Lorrán Tonghar Santos de Almeida, ZELAR SERVICOS DE CONSERVACAO, APOIO, REPARACAO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Marco Rodrigo de Souza da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100034-02.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): GABRIELA DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rosa Maria Brandao Santana, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20417-25.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., EZEQUIEL RAMIRES LINDNER, Advogado: Dr. Karen Correa Araujo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20086-46.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Trindade, FATIMA LETTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Jose da Silva Jaeger, Advogado: Dr. Eduardo Souza Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20067-10.2022.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA SIMAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdecir Valério Lopes da Silva, Advogada: Dra. Dionéia Cristina Caron, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Sandro Palombo Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12409-13.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARIA CECILIA KOVATCH, Advogado: Dr. Silvio César Carneiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado; II) negar provimento à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; afastar a transcendência quanto ao tema "horas extras", por incidência da Súmula nº 333 do TST e negar provimento quanto a esse tema; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12259-32.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ANTONIO DOS REIS DELMONACO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado; II) negar provimento à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12217-80.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): LEOMAR RECIO BORGES MOREIRA, Advogado: Dr. Luis Ronaldo de Almeida Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11848-21.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ANDREA GIOVANNA RIZATO PASCOAL, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11781-87.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MISLENE DE FREITAS PIERASSO, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Nicolau, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado; não reconhecer a transcendência quanto tema "Incompetência da Justiça do Trabalho"; e negar provimento quanto ao tema; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11046-88.2018.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s): LUCIANA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. George Abreu Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado; não reconhecer a transcendência dos temas "justiça gratuita" e "honorários sucumbenciais"; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Acompanho o e. Relator, porque os fundamentos do STF no julgamento da ADPF n. 501 realmente autorizam a admissibilidade do recurso de revista por violação do art. 8º, § 2º, da CLT, mas ressalvo meu entendimento de que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: AIRR - 10805-96.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VERA LUZIA DOMINGUES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10689-22.2019.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIELE ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Advogado: Dr. Jose Aparecido Custodio, Agravado(s): MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10590-07.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JOSE DO CARMO PEREIRA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado; II) negar provimento à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10586-72.2021.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procurador: Dr. Matheus da Silva Mayor, Agravado(s): ITAMAR ALVES, Advogada: Dra. Karina Tornick Ruzzene Freire, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto tema "incompetência da justiça do trabalho" e negar provimento quanto tema; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10332-15.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): ELEUZA CAIXETA RIBEIRO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado; julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "adicional noturno"; e negar provimento quanto ao tema; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10168-51.2021.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Paula Noronha Lemos Costa Altenfelder, Agravado(s): MARA SILVIA PEZINATO - EPP, Advogado: Dr. Nicolas Jose Rossi da Silva, SINDICATO DOS DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Silvio Antonio de Oliveira, Advogado: Dr. William Almeida Proenca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10099-63.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): APARECIDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento do reclamado; II) não reconhecer a transcendência da matéria quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" e negar provimento quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à "incompetência da Justiça do Trabalho"; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1298-61.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Agravado(s): VANESSA REGINA RAMOS, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1147-47.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): A B AGOSTINHO - ME, ADEBIRAM RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da questão, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-85.2014.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): AILTON TEIXEIRA LEITE, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria "licitude de terceirização da atividade-fim"; II- conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 980-03.2018.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE CLOVIS ROSSETTI NAVARRO, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema HONORÁRIOS DE ADVOGADO e julgar prejudicada a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. DIVISOR DE HORAS EXTRAS e julgar prejudicada a transcendência e III - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ECONÔMICA" e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 978-19.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CRISTINA ANGELICA DE MATOS ANTUNES, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, i) julgar prejudicado o exame da transcendência e ii) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-42.2019.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, LUCIENE DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Elidia Cerqueira Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-14.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, VINICIUS AMORIM GOMES, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-54.2021.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, GEOVANA SIVIRINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Advogado: Dr. Ana Clara Araujo Fonseca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-90.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Advogada: Dra. Claudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, JOSELITO SOUZA SIMOES, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Barreto Junior, Advogado: Dr. Brian Borges Sampaio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-86.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, ELIANE DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-31.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Ana Paula Buarque de Gusmao, MARIA ELLEN DE QUEIROZ SOUZA, Advogado: Dr. Frankcilei Felinto Alves de Lima, Advogado: Dr. Valeria Carvalho de Lucena, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-68.2020.5.05.0311 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): DAVI DE SOUZA LAGO, Advogado: Dr. Manoel Alves Batista, MARQUES ANDRADE ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 37-62.2018.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ANTONIO NEULIAM BATISTA COSTA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Germana Damasceno da Silva, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Selma Batista dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública e, no mérito, negar-lhe provimento; e II- conhecer do agravo de instrumento, não reconhecer a transcendência do tema "Adicional de Periculosidade. Agentes de Apoio Socioeducativo" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001246-81.2017.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO OLIVEIRA SACRAMENTO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante em relação aos temas "promoções por antiguidade - PCCS 2006" e "adicional de periculosidade"; III) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "promoções por antiguidade - PCCS 2006", por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação do PCCS/2006, conforme se apurar em liquidação; IV) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos nas demais verbas, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação para fins legais. **Processo: RRAg - 11758-19.2020.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SONIA MARIA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11305-05.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, Advogada: Dra. Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): NIZIA DE SOUSA FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia Domingues Oliveira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso em relação aos temas: "validade do regime 12X36 - horas extras" e "pagamento em dobro de labor em feriados e domingos de folga"; e negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCAMP; II) Reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; considerar preclusas as discussões acerca dos temas "juros de mora" e "ilegitimidade passiva"; e não conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1002131-13.2019.5.02.0606 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANA MEIRE TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Wasley Rodrigues Gonçalves, Advogada: Dra. Anelise Paula Garcia de Medeiros Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença quanto à responsabilidade subsidiária imposta ao Município de São Paulo, quanto a todas as verbas trabalhistas objeto da condenação (fls. 380-384 dos autos), nos termos da Súmula 331, V e VI,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001987-75.2016.5.02.0046 da 2ª Região**, Recorrente(s): HELLEN DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira Douca, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1001108-22.2016.5.02.0611 da 2ª Região**, Recorrente(s): VANESSA SALES DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Nicols Nakabashi, Advogada: Dra. Sabrina Yukari Kagohara, Recorrido(s): VANDA ALVES FELICIANO NUNES, Advogado: Dr. Marcelo Najjar Abramo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da penhora de 15% dos proventos da executada, conforme decidido à fl. 531. **Processo: RR - 1000594-06.2021.5.02.0446 da 2ª Região**, Recorrente(s): PAMELA CRISTINA DA SILVA BATISTA DE BRITO, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em relação ao tema em destaque (fls. 486-487), que reconheceu o direito à estabilidade provisória da autora e condenou a reclamada ao pagamento, a título indenizatório, dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade gestante. Mantido o valor da condenação. Custas invertidas. **Processo: RR - 1000561-05.2020.5.02.0073 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLEIDE NANSI TREVIZAN MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Marlúcio Lustosa Bonfim, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Rita de Cássia Zuffo Gregório, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder aos autores os benefícios da justiça gratuita e, em consequência, isentá-los do pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios de sucumbência, a cargo dos autores, ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrá-los mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, assim em face do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI-5766. Mantido o valor da causa. **Processo: RR - 100555-55.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Recorrido(s): ROBERIO DE OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência quanto ao tema "adicional de atividade de distribuição e coleta"; b) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "gratificação diferencial de mercado". **Processo: RR - 98800-71.1997.5.02.0492 da 2ª Região**, Recorrente(s): JURACY CALIXTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Recorrido(s): ADRIANA DAVID DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Goes de Almeida, PRATO CHIC DE SUZANO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, TERESINHA SOTE RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora de 30% dos proventos mensais percebidos pela devedora, até a satisfação completa do débito da presente ação. **Processo: RR - 85300-55.2009.5.03.0114 da 3ª Região**, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, WALKIRIA LUCIANA BATISTA BENTO, Advogado: Dr. Fernando Márcio Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização e excluir da condenação a responsabilidade solidária atribuída à Tim Celular S.A., bem como excluir a condenação todos os pedidos (fls. 20 e 576) que sejam decorrentes da ilicitude da terceirização ou tenham por base as normas coletivas aplicáveis apenas aos trabalhadores da Tim Celular S.A., mantida sua responsabilidade subsidiária quanto às verbas remanescentes que não derivem desse reconhecimento de ilicitude. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 79700-73.2012.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Natanael Ferreira Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista, por violação art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e seus



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

consectários, mantendo a responsabilidade subsidiária da EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. pelas verbas remanescentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 54400-32.1997.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): LOURIVAL CURSINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente antes declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que dê curso ao processo de execução, como entender de direito. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 20853-66.2020.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): FRANCINE DA ROSA HOLEVA, Advogado: Dr. César Luis Pacheco Glöckner, Recorrido(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à estabilidade gestante, de forma integral, ou seja, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Invertidos os ônus sucumbenciais. Arbitro o valor da condenação em R\$ 30.000,00, custas em R\$600,00 a cargo da reclamada. **Processo: RR - 20353-86.2020.5.04.0531 da 4ª Região**, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Ana Lucia Horn Oliveira, Recorrido(s): MAICON DA ROSA, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "justa causa - décimo terceiro e férias proporcionais"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 171 do TST e por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional e das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. Ante a improcedência total dos pedidos, são indevidos honorários de sucumbência pela reclamada. Custas pelo reclamante, o qual fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita - suspensão" e não conhecer do recurso de revista no tema. **Processo: RR - 16914-31.2018.5.16.0005 da 16ª Região**, Recorrente(s): TAINARA MELO MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Campos de Sa, Recorrido(s): B CIRILO ALBINO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reconhecer a transcendência política II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em relação ao tema em destaque (fls. 63-64), que reconheceu o direito à estabilidade provisória da autora e condenou a reclamada ao pagamento, a título indenizatório, dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade gestante. Mantido o valor da condenação. Custas invertidas. **Processo: RR - 16687-97.2021.5.16.0017 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PORTO FRANCO, Procurador: Dr. Emerson Fellipe Nascimento Dias, Recorrido(s): JOAO ALBERTO DOS SANTOS MILHOMEM, Advogado: Dr. Mariza Amorim Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da justiça do trabalho"; II) Nos termos da IN 40/2016, julgar prejudicada a análise da transcendência da causa relativa aos temas "legitimidade ativa para pleitear contribuições previdenciárias", "FGTS" e "honorários advocatícios de sucumbência" e não conhecer do recurso de revista, por incidência da preclusão. **Processo: RR - 11175-02.2013.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Recorrido(s): EDGARD ESTRUQUE PIRES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos da inicial. Custas revertidas a cargo do reclamante, no importe de R\$ 334,80, calculadas sobre o valor da causa de R\$16.740,00, cujo recolhimento fica isento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 3287-20.2012.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARCIO DA SILVA PAULOVIC, Advogado: Dr. Alexandro Tadeu Januário de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial, inverter o ônus da sucumbência, isentando o autor do recolhimento dos honorários periciais, cujo pagamento deverá observar a forma da Resolução nº 66 do CSJT, inclusive quanto à limitação do valor de R\$ 1.000,00. Por consequência, fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Custas revertidas a cargo do reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$30.000,00, cujo recolhimento fica isento, em face do benefício da justiça gratuita já concedido à fl. 326. **Processo: RR - 1918-64.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FERNANDO CORDEIRO, Advogada: Dra. Michelle Gravois Merlo, Advogada: Dra. Liamara Miotto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC) e reflexos, conforme requeridos na inicial, desde a sua supressão, a ser apurados em liquidação de sentença. Custas mantidas. **Processo: RR - 1615-04.2012.5.02.0073 da 2ª Região**, Recorrente(s): DOUGLAS CHRISTAO MUNIZ, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, PAULO DE LIMA FERREIRA, RUBENS DOS SANTOS, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a penhorabilidade dos salários do sócio executado, Sr. Paulo de Lima Ferreira, inscrito no CPF sob o n.º: 215.176.158-44, deferindo o pedido do exequente de penhora, a qual ora se fixa na razão de 5% líquido dos salários do aludido sócio, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, conforme se apurar em liquidação, observado o disposto no art. 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 1569-11.2010.5.02.0291 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA JOSE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Arlindo Tavares Pessoa Filho, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE CRIS, Advogada: Dra. Maria Alves da Paixão Franco, ESPÓLIO de MARIA CRISTINA DA SILVA, FRANCISCA AUXILIADORA FARIAS OLIVEIRA VITORIANO, GISLENE DUARTE, Advogado: Dr. Pedro Vicente Added de Oliveira, JOÃO MGUEL GASPARIM FILHO, SANDRA REGINA DE SALES E OUTRO, Advogada: Dra. Bruna da Silva Gama, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora de 30% dos proventos percebidos pelos executados. **Processo: RR - 641-02.2012.5.15.0009 da 15ª Região**, Recorrente(s): SABRINA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maria Colla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. ao pagamento, como extra, de quinze minutos por dia em que prorrogada a jornada, sem a concessão do intervalo do artigo 384 da CLT e reflexos. II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 39 da Lei n.º





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 305-33.2010.5.02.0040 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALEX MORAES MAGALHAES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ARMAZEM DAS EMBALAGENS COMERCIO AMBULANTE DE EMBALAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pagani, GENEI SANTANA SANTOS, ROGERIO DUTRA ESTEVAO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, e, se for o caso, determine a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pela devedora, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 108-35.2014.5.02.0009 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS LIMA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à base de cálculo dos quinquênios, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço incida sobre o vencimento básico; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), a partir de 3/12/2013, observada a prescrição pronunciada na origem, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salários e depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Custas acrescidas em R\$ 100,00, calculadas sobre R\$5.000,00 que ora se soma ao valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 74-37.2021.5.12.0009 da 12ª Região**, Recorrente(s): ORBENK TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): GENESI ALVES DE QUADROS, Advogado: Dr. Jatir José Balbinot, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: EDCiv-RR - 263200-49.2006.5.03.0140 da 3ª Região**, Embargante: GILSON LIRA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

José Maurício de Castro, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e, atribuindo-lhes efeito modificativo, esclarecer, no tema "adicional de horas extras", que deverão ser observadas as normas coletivas aplicáveis à Telemont, real empregadora do autor, caso os percentuais sejam mais benéficos que o legal, conforme se apurar em sede de liquidação, observada a vigência dos respectivos instrumentos coletivos em respeito à tese firmada na ADPF 323 pelo STF e, no tema "adicional de periculosidade", excluir da parte dispositiva a referência à forma de pagamento prevista nos instrumentos coletivos firmados com a Telemont e, com isso, manter, no particular, o quanto já decidido anteriormente nas instâncias ordinárias. **Processo: EDCiv-AIRR - 20211-43.2017.5.04.0384 da 4ª Região**, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ANDRE LUIS ALTENHOFER, Advogado: Dr. Rafael Klaus Krummenauer, GUKI PMES ASSESSORIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Imaruy Tambelli Bangel, Advogado: Dr. Darwin Gustavo Fleck, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: EDCiv-RR - 16538-64.2017.5.16.0010 da 16ª Região**, Embargante: ANA LIGIA MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu a transcendência da causa. **Processo: EDCiv-AIRR - 12410-45.2017.5.15.0069 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CAJATI, Advogado: Dr. Alandelon Cardoso Lima, Embargado(a): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, MIZUEL RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Tiago Henrique Marques dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: EDCiv-RR - 11472-13.2016.5.03.0039 da 3ª Região**, Embargante: KELLY DAS GRAÇAS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconheceu a transcendência da causa. **Processo: EDCiv-RR - 10790-55.2015.5.01.0037 da 1ª Região**, Embargante: ANA LUCIA CAMILO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Matsue Takemoto Vieira de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10358-16.2019.5.15.0034 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): EDUARDO ROMERO, Advogado: Dr. Mário José Pimenta Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-ARR - 10213-70.2015.5.03.0086 da 3ª Região**, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): ADALBERTO BARBOSA, Advogada: Dra. Joicy Aparecida Rodrigues Flora, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 508-21.2012.5.05.0014 da 5ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Clarissa Nolasco de Macêdo, Embargado(a): ESPÓLIO de ELIENE DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 185-32.2010.5.15.0006 da 15ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Segatto de Sousa, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): MARIA DA PENHA MORELLI MIYASIRO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos declaratórios do Economus Instituto de Seguridade Social (segundo reclamado), com efeito modificativo, para determinar que, onde se lê: "dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação durante todo vínculo e condenar os reclamados ao pagamento das diferenças salariais pela integração do auxílio alimentação a ser apurado em liquidação de sentença, limitada a condenação aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação. Mantido o valor arbitrado à condenação. Determina-se a reatuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017.", leia-se: "dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação durante todo vínculo e condenar o Banco do Brasil ao pagamento das diferenças salariais pela integração do auxílio alimentação a ser apurado em liquidação de sentença, limitada a condenação aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação. Mantido o valor arbitrado à condenação. Determina-se a reatuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017."; b) negar provimento aos embargos declaratórios do Banco do Brasil (primeiro réu) e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: EDCiv-ED-Ag-AIRR - 48-78.2020.5.08.0205 da 8ª Região**, Embargante: VEX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Matheus Bicca de Souza, Embargado(a): JOSE ROSIVALDO DAS NEVES DE VILHENA, Advogado: Dr. Jamison Nei Mendes Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 20046-42.2013.5.04.0026 da 4ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): EDSON MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 10368-83.2020.5.15.0015 da 15ª Região**, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Embargado(a): CLEBER APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos da Rocha Oliveira, Advogado: Dr. Wellington John Rosa, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, Advogado: Dr. Jose Jarbas Ferreira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-ARR - 2050-95.2014.5.09.0013 da 9ª Região**, Embargante: RENATA OLIVEIRA DE LARA - ME, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Advogado: Dr. Fabricio Favaro Velozo, Embargado(a): PATRÍCIA WOLFF TILLER, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Advogada: Dra. Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 1031-52.2010.5.01.0034 da 1ª Região**, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Embargado(a): ALMIR JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Jorge Safe e Silva, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 618-19.2012.5.24.0005 da 24ª Região**, Embargante: ADRIANO FÁBIO FRANCHINI, Advogado: Dr. Edward de Figueiredo Cruz, Embargado(a): FRANCISCO CAMPELO DOS SANTOS, Procurador: Dr. Diego Granzotto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002747-84.2016.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): ABNER MARCELINO VERISSIMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ALEXANDRE RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cairo Wermison de Paula, NEW ITALIAN FAST FOOD COZINHA INDUSTRIAL E IMPORTACAO LTDA., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001354-34.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVANA MAIA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): ARTRAX COBRANCAS LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Zatz Correia, LUCI DE JESUS CARRICO, Advogado: Dr. Jurandir Marcatto, Advogado: Dr. Cássio Luiz Marcatto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001347-43.2018.5.02.0421 da 2ª Região**, Agravante(s): CLODOALDO ROLIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Melo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 1001281-94.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BRUNO CANTINHO VIDAL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Advogado: Dr. Gabriel Abrahão Paschoal, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001114-86.2018.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, REGINALDO APARECIDO BRAZ, Advogada: Dra. Sharia Veiga Luziano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao recurso de agravo; b) reconhecer a transcendência jurídica da matéria; c) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento parcial, restabelecendo o acórdão regional quanto ao pagamento de honorários sucumbenciais pelo autor, para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000892-29.2017.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JEANE HELENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Baltazar de Lima, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventili Marques, Agravado(s): AMIGOS EM DEFESA DO CATIAPOA, ASSOCIACAO SONHAR E PRECISO, NICOLINO BOZZELLA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo da reclamante; II) negar provimento ao agravo da entidade pública. **Processo: Ag-AIRR - 1000760-43.2021.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): PATRICIA DA SILVA NASCIMENTO LUIZ, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000704-03.2018.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLA BALADI CHOHI, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Berti, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Souza Pimenta, Agravado(s): JAILTON COSTA BARBOSA, Advogada: Dra. Paula Moura de Albuquerque, NICOLAU BALADI, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Berti, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Souza Pimenta, SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000431-42.2018.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): EDUARDO APOLINARIO DE MORAIS, Advogado: Dr. Marta Helena Bianchi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000352-43.2021.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, ROBSON POOTER, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000109-32.2021.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s): FLAVIO XAVIER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): DP1 RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 281300-83.2009.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravado (a)(s) e Agravante (s): JORDI WIEGERINCK, Advogado: Dr. Alitheia de Oliveira, Advogado: Dr. Gizele da Silva Alves, Agravante(s) e Agravado (s): ORIOL WIEGERINCK, Advogado: Dr. Alitheia de Oliveira, Agravado(s): GELDRIA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alitheia de Oliveira, PAULO CESAR PERSIGO, Advogado: Dr. Rodrigo Gallone Modesto, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, RENTALCENTER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., RENTSERV COMERCIO E LOCACAO DE BENS MOVEIS EIRELI, Advogada: Dra. Solange Vieira de Jesus, Advogada: Dra. Lourdes de Fátima Benati de Sá, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento aos agravos e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 128400-76.2008.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): ALAN FRANCA OLINQUEVICZ, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa ante os esclarecimentos prestados. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 124600-71.2007.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Agravado(s): ANA MARIA SILVA DA ROSA E OUTRAS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante dos esclarecimentos, deixar de aplicar multa sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 107300-27.2009.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): YEDA MARIA BARIZON DE LEMOS, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100596-98.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, SERGIO MURILO SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Kurt de Oliveira Hatsckek, VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. Marcos Antonio dos Santos Pereira, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83200-16.2002.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA REGINA PENA DOLABELA, Advogado: Dr. Jairo José Moreira de Abreu, Agravado(s): COLFMAM ENGENHARIA E CONSERVACAO LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Rito Vianna, Advogada: Dra. Margaret de Oliveira Beraldo Magalhães, Advogada: Dra. Sara Regina de Oliveira, JULIO RAMOS FONTOURA, Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 66600-55.2009.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, CARLOS CÉSAR PASCHOALÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo interno do reclamante por intempestividade; II) dar provimento ao agravo interno da reclamada para prosseguir na análise do seu agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-RR - 48500-21.2008.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GILBERTO VALDENIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davi Grunevald, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência de multa ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 31600-34.2007.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): CINTIA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Celso José Soares, Advogada: Dra. Kátia Maria Sproesser Moreto, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24541-30.2019.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): UNIÃO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

(PGU), Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Agravado(s): DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Valeria Piano da Silva, GRANSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pegolo, SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procuradora: Dra. Ana Paula Ribeiro Costa, WILSON PEDRO ACUNHA, Advogado: Dr. Dora Waldow, Advogada: Dra. Sylvana Sayuri Shimada, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, b) indeferir o requerimento de majoração do percentual dos honorários sucumbenciais, formulado pelo reclamante em contrarrazões o presente agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21710-81.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): VOLNEI DE BORBA GOMES, Advogado: Dr. Ursula Haack Amaral Correa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21571-77.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): CELIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21281-38.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): OLAVO EDISON BARCELLOS, Advogado: Dr. Diego Menegon, Advogada: Dra. Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Dr. Pablo Drum, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20932-70.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Joscélia Bernhardt Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 20871-94.2014.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Márcia Maria



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Guimarães de Sousa, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, DANIELA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Jeferson Nessi Braga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 20742-03.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogada: Dra. Luana Breyer, Agravado(s): GT SERVICO INTEGRADO DE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Renata Santos da Silva, Advogada: Dra. Keila Lisandra Pereira, JORGE LUIZ MARQUES BARRETO, Advogado: Dr. Nelson Elias Romero, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, MONTAGO CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. Cleberon Benevenuto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20665-48.2021.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): DARCY PACHECO SOLUCOES DE PESO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Agravado(s): FERNANDO BECKER, Advogado: Dr. Wagner Segala, Advogado: Dr. Luana dos Santos Segala, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 20541-33.2016.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): FLAVIO ROBERTO MAGALHAES TOMPSSEN, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência de multa ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-RR - 20511-77.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): HELOISA HELENA PERES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20477-44.2019.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA, Advogado: Dr. José Renato Silva Buchaim, Agravado(s): ADAN THIAGO PINTOS GOMES, Advogado: Dr. Luciane Dias, Advogado: Dr. Alex Herder de Moraes, RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Advogado: Dr. Samure Resende Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20322-83.2021.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): LUIZ CARLOS GUIMARAES, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20217-15.2015.5.04.0871 da 4ª Região**, Agravante(s): PELUIZ ROMEIRO, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-ARR - 20205-94.2016.5.04.0861 da 4ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s): LUIZ FILIPE MIRANDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Castro Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20203-31.2019.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, TUANI ALVES AZAMBUJA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20187-69.2021.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALDACIR ANTONIO GONCALVES, Advogado: Dr. Julio Cesar Barrera Matos, Advogado: Dr. Júlio Vinícius Bazzan Fabrício, Advogado: Dr. Joélsio Neves de Oliveira, CONECT SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20146-09.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JOEL RAMOS CORTE, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: o Dr. ELY



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte JOEL RAMOS CORTE, esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20120-82.2021.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): GENIRIO ANTONIO DELANORA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12024-67.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARCOS FERNANDO CABRAL DE MACEDO, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 12004-25.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s): NILCEIA DE LELIS BARBERATO TOLOTTI, Advogado: Dr. João Paulo Dalmazzo Barbieri, Advogado: Dr. José Aparecido Nunes Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11737-17.2021.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): TIAGO ELIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11574-36.2014.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELAINE BARBOSA SCALDAFERRI DE AGUIAR, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 11568-59.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): TANIA DA SILVA LOPRESTI, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 11411-58.2016.5.15.0124 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Advogado: Dr. Donilo Sunigo Nogueiro, Agravado(s): EDUARDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11324-52.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES ANTUNES, Advogada: Dra. Joscélia Aparecida do Rosário, Advogada: Dra. Delma Vânia Ferreira Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para apreciar o agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "índice de atualização dos créditos trabalhistas". **Processo: Ag-AIRR - 11259-98.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): MARCIO AGUIAR DA ROCHA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11223-09.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO BONIL SARTORELLI, Advogada: Dra. Priscilla Folgosi Castanha, Advogado: Dr. Tathyana Borazo Rubira, Agravado(s): ALBERTO SOARES PEREIRA FILHO, ALBINO JOSE DE CARVALHO NETO, APARECIDA REGINA LOPES MONTEIRO, CAVNIC SP PARTICIPACOES S/A., Advogado: Dr. Raphael Garofalo Silveira, Advogado: Dr. Raphael Ruggiero de Oliveira, IRENE GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Advogada: Dra. Letícia Fernandes Santos, PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Alexandre Guilherme Fabiano, Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11001-81.2019.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, LUCIANE GOMES MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 10904-46.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): VANDERLEI VILAS BOAS, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 10772-54.2019.5.15.0150 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): EDUARDO JUNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Advogado: Dr. Fabiana Zanirato, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Simone Custódio Jana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 10592-61.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: SIND DOS TRAB EMP BRA DE CORR E TELEG E SUAS CONCES , FRANQ, COLIG, SUBSID, PERMIS, DA CID. DE JF , ZN DA MT E CAMPOS VERTENTES DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. BRUNO REIS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10341-55.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): MARIA SAMARITANA DE RESENDE MARZANO E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Alves de Andrade, Advogada: Dra. Amanda Maia Demétrio, Advogado: Dr. Joao Bosco de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: a Dra. Lívia Calovi Fagundes Costa, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 10297-31.2014.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LUIZ ALFREDO SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 3301-68.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Marina Neves Rothbarth, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ROBSON SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem a incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 3244-50.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): DENILSON TEIXEIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 2303-03.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): JULIANA AUGUSTA CRETELLA SOUZA MESADRI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 1807-03.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): CECÍLIO DE LIMA CRUZ FILHO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 1554-24.2016.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s): SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): ODIRLEI VIERO, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1463-51.2012.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO ROBERTO SILVESTRE, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes de Mello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Borges Perez de Rezende, CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - MÉTODO CONSULTORES, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, GATE'S TECNOLOGIA EM SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1398-77.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): FERNANDA ALVES NEVES, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Lousado, Advogada: Dra. Leila Fraga Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 1232-43.2012.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): DIEGO CRUZ MIGUEL E OUTROS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1170-56.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): PEDRO DANILLO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1048-13.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): RAIMUNDO EDIVAN LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. João Alberto Bandeira Arnaud Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1028-32.2012.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): DASNEVES NERY PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Santana de Oliveira Leal Diniz, Advogado: Dr. Lucas Santos Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 987-53.2018.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Advogado: Dr. Tulio Tito Pellegrini, Advogado: Dr. Herivelto Leite da Silva Filho, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO SILVA REBOUCAS, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação aos temas "prescrição - integração do auxílio-alimentação" e "integração do auxílio-alimentação - natureza salarial", não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 963-07.2018.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): DAYSE DE NAZARE BASTOS ALFAIA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 931-41.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LEANDRO GERALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno nos temas "tempo à disposição", "intervalo intrajornada", "horas extras além da 6ª diária", "minutos residuais", "adicional noturno" e "adicional de periculosidade"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "horas in itinere" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no tema "horas in itinere"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 832-95.2020.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DA AMUSEP - PROAMUSEP, Advogado: Dr. Higor da Silva Gomes, Agravado(s): ADRIANA BALDO MENDES, Advogado: Dr. Wilson Gimenes Sampaio, Advogado: Dr. Rosimara Telles de Oliveira, MUNICIPIO DE MARINGA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação ao tema "horas extras - regime de 12 x 36 horas", julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 820-44.2016.5.20.0012 da 20ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS FREITAS GOIS E OUTROS, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Anne Gracielly de S. Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 803-16.2020.5.05.0196**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da 5ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): GILVAN BANDEIRA GOMES, Advogado: Dr. Adriano dos Santos Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 789-72.2010.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SHEYLA CRISTINA SOARES CAETANO E OUTROS, Advogado: Dr. Talita de Paiva Jorge Lôbo, Advogado: Dr. Camila de Paiva Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 786-59.2011.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): DÉLCIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 775-75.2018.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): MARCIA APARECIDA ANANIAS, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 557-11.2017.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Vianna de Araújo, Advogada: Dra. Carolina Farias Montenegro, LUIZ ANDRÉ GARCIA PASTANA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 545-70.2016.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogada: Dra. Laís Silva Pereira Epaminondas, Agravado(s): IVANILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Olímpio Carneiro Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo no que tange às horas extras; II) não conhecer do agravo em relação à correção monetária; III) ante a manifesta inadmissibilidade do apelo, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 544-06.2013.5.07.0036 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO DOS TRÊS CLIMAS, Advogado: Dr. Francisco Scipião da Costa, Advogado: Dr. Marcos Paulo Damasceno, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPIPOCA E OUTROS, Advogado: Dr. Jean Bruno Terto Montenegro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 521-06.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): OSMAIR GONCALVES RIBAS, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogada: Dra. Karina Krol Fincato, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gisele Souza da Gama de Albuquerque, Advogado: Dr. Sandrovani Alves da Gama, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 521-49.2014.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Amauri Balbo, Agravado(s): ELIAMAR SANSAO ELIAS PALMEIRA, Advogado: Dr. Luís Carlos Correia Coentro, Advogado: Dr. Paloma da Silva Lacerda, Advogado: Dr. Joao Alfredo de Menezes Vasconcelos Leite, SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Cristina Balazeiro Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 409-47.2019.5.06.0121 da 6ª Região**, Agravante(s): FIBRASA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ESPÓLIO de ALEXSANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adson José Alves de Farias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte FIBRASA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 390-78.2018.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): KAMILA FACUNDES DE MOURA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Rogério Sacramento dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 359-95.2021.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 331-64.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): SPE - CONSTRUTORA SA CAVALCANTE - ES XV LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ALEXANDRE GUEDES BRAGA, Advogado: Dr. Wagner Izoton Rocha, Advogado: Dr. Lorrayne Fraga de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 265-98.2017.5.17.0101 da 17ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. CARLA PATRICIA PIRES XAVIER DE CARVALHO, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Advogada: Dra. NELIDA LARISA FARIA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MARCELO JOSE LELES CARVALHO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS PEREIRA, AGRAVADO: VINICIUS DE SANT ANA PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. REGIS NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. GUILHERME AUGUSTO LITTIG, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 242-48.2019.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE BARROS SCHROEDER, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação ao tema "incorporação da gratificação de função", não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 229-57.2011.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOAO LUIS BORGES RIBEIRO, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa ante os esclarecimentos prestados. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 219-47.2021.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): ADELAIDE MOURA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Martins Costa, Advogado: Dr. Magno Moura Texeira, Advogado: Dr. Marleide Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Lohana da Silva Miranda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 186-61.2020.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE ALBERTO LOPES, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Advogada: Dra. Adriana Basso, Advogado: Dr. Maya Batista de Medeiros, Agravado(s): NORDICA VEICULOS S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 163-24.2022.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 154-02.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB, Advogado: Dr. Erick Castelo Branco, Advogada: Dra. Vanessa Maria Vieira Bitu, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Lafayette Bitu, Agravado(s): HUASH PRESTADORA DE SERVICOS E LOCACOES LTDA, Advogado: Dr. Oscar Stephano Gonçalves Coutinho, LIDIA FREIRE FONTES, Advogado: Dr. Thalita Pimentel de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 110-44.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, AGRAVADO: RAPHAEL PETERS ALVES CABRAL, Advogado: Dr. MARCIO JOSE MARQUES, Advogada: Dra. MANUELLA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2-89.2018.5.04.0781 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, GUIDO RUHRWIEM, Advogada: Dra. Raquel Georgina Bettini Calegari, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência de multa ante os esclarecimentos prestados. **Processo: ARR - 1000067-07.2016.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX SANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos. **Processo: ARR - 2140-08.2015.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO VICENTE DOS ANJOS, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), a partir de 03/12/2013, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento; c) deferir o pagamento de honorários advocatícios em favor do reclamante, no importe de 15%, sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma estabelecida na ADC 58 pelo STF, observadas as Súmulas 200 e 381 do TST. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor dado à condenação de R\$35.000,00. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 2047-39.2011.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Paula Boschesi Barros, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSÉ MARCÍLIO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT, 489, II, do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que supra as omissões apontadas acerca da limitação das diferenças de suplementação de aposentadoria com base no salário equiparado (processo 2795/98 - 58ªVT/SP) a partir do trânsito em julgado da referida decisão e analise os embargos declaratórios do reclamante, no particular, como entender de direito; III) prejudicado o exame do recurso de revista admitido da segunda reclamada (Fundação CESP), bem como prejudicados os agravos de instrumento da primeira (Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A) e segunda (Fundação CESP) reclamadas, sem que ocorra preclusão das matérias neles apresentadas. **Processo: AIRR - 1001414-41.2017.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO DONIZETE GUIDOLIM, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001229-76.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): JESSE FAGUNDES CATARINO, Advogada: Dra. Silvia Helena Justiniano Lacava, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001227-68.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Athaynar Kelly Lage Barbosa, Advogado: Dr. Winnie Maria Simoes Martins, Agravado(s): BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Advogada: Dra. Fernanda Bolgheroni, LIRA CAPITAL INVESTMENTS DO BRASIL LTDA., SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, TEMAR SISTEMAS DE MANUTENÇÃO INTEGRADA LTDA., VECOTEC ENGENHARIA E SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA., VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., ZAURAK S.A., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001222-13.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): FOTINI IOANNIS BETHANIS KHOURI E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Agravado(s): ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, SANDRA VIRGINIA FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001090-69.2015.5.02.0341 da 2ª Região**, Agravante(s): CHARLES PEREIRA DE LACERDA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001042-73.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): IRISMAR APARECIDA BORGES DE MORAIS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): MASSA FALIDA de DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oreste



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Nestor de Souza Laspro, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários de sucumbência" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada Telefônica Brasil S.A. e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Telefônica Brasil S.A. **Processo: AIRR - 1000947-68.2021.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Henrique Yoshikado Castro Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000891-98.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): GRACA MARIA DE VASCONCELOS PESSOA, Advogado: Dr. Fernanda Gonçalves de Almeida, Agravado(s): ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, DRY PORT SAO PAULO S/A, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Advogada: Dra. Antonia Pinheiro de Souza, UNIALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000768-95.2019.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): ANA PAULA DOS ANJOS LAPA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - trabalho externo - jornada fixada"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000713-68.2018.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Agravado(s): DENISE LAURINDO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Fabiano Lupino Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000688-78.2021.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): JACKSON BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): AMARILDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriane Nunes Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Rosana





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rodrigues de Paula Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000688-98.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PATRICIA DE ARAUJO PRADO, Advogada: Dra. Meire de Oliveira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000663-06.2021.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): PATRICIA BOVER DRAGANOV, Advogado: Dr. Keyla Melo Ferraresi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação aos temas "INTERVALO INTERJORNADA - PROFESSOR", da "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA" e "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - RECLAMANTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA"; II) jugar prejudicado o exame da transcendência em relação aos demais temas; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000602-68.2022.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): JAIR MATEUS COUTO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Advogada: Dra. Danielle Perazzi Musiello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000554-45.2021.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s): EVERTON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ediléia Rosa de Souza, Agravado(s): HAVAN S.A., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Advogada: Dra. Bruna Helena Dias Malhadas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência quanto ao tema "cerceamento de defesa - indeferimento do pedido de adiamento da audiência - ausência de testemunha"; II) reconhecer a transcendência jurídica do tema "honorários advocatícios - justiça gratuita" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000534-65.2019.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): WILLIAN GABRIEL ROSSIN, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

processar o recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000527-97.2020.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): CAIO GARCIA PICCIRILLO, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000499-15.2019.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO CORNELIO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Travassos Accacio, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000331-74.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): SARA MIRANDA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola, Agravado(s): SUPERMERCADOS ECOCENTER LTDA., Advogado: Dr. Antonio de Padua Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários periciais"; II) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000042-14.2021.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): LUCIANO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ali Ahmad Faris, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "limitação da condenação aos valores informados na inicial"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "multa normativa" e "horas extras"; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000011-75.2020.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): CLAUDINO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Faquinelli, CONSTRUTORA TARDELLI LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Fernando da Silva, CONSULTTAR - ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Melina Aline Carvalho Gonçalves, DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Maria de Lurdes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "garantia do juízo - empresa em recuperação judicial"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360100-50.2000.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): GILCE RIGONATO, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Saraceni, Agravado(s): DOMENI GIORDANNI ALBERTI DANGUI, NEILTON MEDEIROS RAMOS, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, SULMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, WOODEN REEL INDUSTRIAL LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142140-04.2004.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): DANIELE ROSÁRIO PEREIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Danilo de Paula Araújo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação na forma do disposto no art. 1.030, II, do CPC e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por consequência, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 101741-65.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Advogado: Dr. Romulo Portugal Selemen, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): PAULO PIERRE MENEZES JUNIOR, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 100999-23.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, ROGERIO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada em relação aos temas "manutenção do plano de saúde" e "ruptura do plano de saúde - existência de dano moral", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamante, e negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100569-89.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): TANIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): J.A. GOMES SERVICOS DE APOIO A EMPRESAS - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Denise Colmerio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade solidária"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita"; III) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100160-69.2020.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, RAQUEL MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Carnaúba de Menezes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100063-92.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): BRUNA BRAGANCA FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Lopes Silveira, Agravado(s): SEBASTIANA DE FATIMA DOS SANTOS REIS, Advogada: Dra. Luciana Irene Veras de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita"; III) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21439-43.2016.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): EMERSON LUIS PEREIRA DE VARGAS, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa de ambos os temas; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 21340-48.2017.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE SOBOLESKI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para dar prosseguimento do recurso de revista do reclamante; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20235-92.2018.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): SEBASTIAN KLOSANOV LELESIIUS, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20204-61.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): JOSUE MATIAS BENETTI MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20152-38.2021.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): DANIELA LEO DA SILVA, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16670-82.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): ELIETE PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16591-06.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16435-22.2020.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Samara Santos Noletto, Agravado(s): MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Victor Mendes Moraes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16351-79.2019.5.16.0012 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Dr. Ludmila Carvalho de Araujo, IB INSTITUTO BIOSAUDE, IDALINA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Debora Regina Mendes Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12053-50.2015.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Advogado: Dr. Ligia Nolasco, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, REGINALDO APARECIDO DIAS, Advogado: Dr. Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Advogado: Dr. Maicon Roberto Maraia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência com relação aos temas "estabilidade provisória" e "banco de horas"; não reconhecer a transcendência quanto aos tópicos "motorista de carro forte - transporte de valores - estresse - depressão - responsabilidade objetiva do empregador - indenização por danos morais" e "intervalo intrajornada"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 12011-21.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Patrícia Vianna Mirelles, Agravado(s): PAULO BENEDITO RIVERA, Advogado: Dr. Luis Manuel Carvalho Mesquita, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "Responsabilidade subsidiária - Súmula 331, V, do TST" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do tema "Responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arantes. **Processo: AIRR - 11827-68.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Agravado(s): CONSTRUBRASS CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos Francisco Maciel Coelho, TIAGO DOS SANTOS BONFIOLI, Advogada: Dra. Rita de Cássia Vilela de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 11726-79.2013.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): ROGERIO ANGELO DONINI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o respectivo recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11458-54.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., VERA REGINA DO AMARAL MANOEL, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11443-62.2014.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogada: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): JOSE JOAQUIM DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Cristiano Pinheiro Grosso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11359-20.2020.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): CLaurineide Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Edmar Peruzzo, Advogado: Dr. Darcio Marcelino Filho, Advogado: Dr. Alvani Filomena Teixeira Magri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUPÊS, Procurador: Dr. Antônio Luiz Sassi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 280181/2023. **Processo: AIRR - 11175-58.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. DANIELE GELEILETE, RECORRIDO: RAPHAELA DE ABREU VILLALON, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11158-24.2017.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): ARTHUR VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, S & A CONSULTORIA E PLANEJAMENTO RURAL LTDA, Advogado: Dr. Roosevelt Krisnamurt Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11154-03.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Mariana Carvalho Vieira Calsoni, Agravado(s): RENATO APARECIDO CHAVES, Advogado: Dr. Caique Flavio Hudinik, Advogado: Dr. Breno Camilo Bocaleti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade", "horas extras - ausência de banheiro no local de trabalho", "horas in itinere" e "indenização por danos morais - quantum indenizatório"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada", "indenização por danos morais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11101-79.2019.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOAO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Adalto José da Silveira, SPIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso com relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ilegitimidade passiva" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "multa por litigância de má-fé"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 11075-12.2021.5.15.0146 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: DANIEL GONCALVES DE FARIA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO VANZOLIN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "pedidos líquidos - limitação da condenação aos





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

valores de cada pedido"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 10994-57.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, MAIARA PORFIRIO GARBO, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10878-88.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogado: Dr. Ademar Silveira Palma Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Toledo da Silva, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues, LATITUDE NORTE CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Renan Storti de Barros, LEANDRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Fernando Furlan Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 10823-83.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): EDNA APARECIDA RAFAEL BRUNO, Advogado: Dr. Joao Felipe de Oliveira Mendonca, FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10784-64.2018.5.15.0098 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE GARÇA, Procurador: Dr. Hélio da Silva Rodrigues, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, Advogado: Dr. José Roberto Ramalho, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Ramalho, Advogado: Dr. Maximiano de Oliveira Ribeiro de Souza, NILVANDA REIS VALERIO DOMINGOS, Advogado: Dr. Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 10768-30.2018.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, Agravado(s): MARIA APARECIDA DIONIZIO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 10670-67.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): ARNALDO GOMES CARDOSO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Advogado: Dr. Marcelle Silva de Paula, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "manutenção do plano de saúde"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita"; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10224-14.2021.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA, Advogado: Dr. Rosângela Guimarães Silva Maluf, Agravado(s): ALESSA PRISCILA RODRIGUES ISMIRIM, Advogado: Dr. Adonai Artal Otero, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2761-64.2016.5.12.0040 da 12ª Região**, AGRAVANTE: SERGIO AUGUSTO R VILACA, Advogado: Dr. ALVARO OTAVIO RIBEIRO DA SILVA, AGRAVADO: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Dr. FERNANDO ROGERIO PELUSO, Advogado: Dr. FABIO CHIKASAWA, Advogada: Dra. RAFAELA FERNANDES FUHRMANN, RECORRENTE: SERGIO AUGUSTO R VILACA, Advogado: Dr. ALVARO OTAVIO RIBEIRO DA SILVA, RECORRIDO: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Dr. FERNANDO ROGERIO PELUSO, Advogado: Dr. FABIO CHIKASAWA, Advogada: Dra. RAFAELA FERNANDES FUHRMANN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e social do recurso de revista no tema "horas extras - trabalho externo - possibilidade de controle da jornada"; II) dar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema "horas extras - trabalho externo - possibilidade de controle da jornada" para determinar o processamento do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento no tocante aos temas "diferenças de prêmios - ônus da prova" e "indenização por danos morais - retenção da CTPS" e VI) reincluir o processo em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2529-21.2011.5.12.0010 da 12ª Região**, Agravante(s): NOVA ERA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Luzia Besen, Procurador: Dr. Claudio Xavier Seefelder Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2209-17.2011.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): LUCIA TELES CARDOSO DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação para que seja excluído o marcador "execução"; II) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; III) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "anistia. reajuste salarial previsto no dissídio coletivo TST/DC 13868/90.5" e dar provimento ao agravo de instrumento; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1599-68.2012.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): ADELINO SCHAFACHEK, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1498-32.2021.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE GILBUES, Advogado: Dr. Igor Martins Ferreira de Carvalho, Agravado(s): JOANES SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Advogado: Dr. Valmir de Souza, NILVETE GUEDES DA SILVA 61821551591, Advogado: Dr. Douglas Haley Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-36.2008.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BEPE, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o respectivo recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1312-62.2018.5.10.0103 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): SIMONE DE HOLANDA COELHO, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação aos temas "multa por descumprimento de cláusula de norma coletiva" e "restituição de descontos a título de alimentação"; II) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-83.2017.5.05.0311 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ROSILENE CARVALHO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Michel Godinho dos Santos, Advogado: Dr. Michelle Godinho dos Santos, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-76.2013.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Souza, Agravado(s): JOAO CARLOS LAERT DE PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Andrey Macedo Santana Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 954-63.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): AUGUSTO CESAR VENTURA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925-39.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): JOAO DE DEUS PEREIRA BARROS, Advogado: Dr. Rodrigo Ricarte Linhares de Sá, LIDAN - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Uelliton da Silva Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-37.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): AGNALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "piv (prêmio de incentivo variável) - diferenças - ônus da prova", "indenização por danos morais - quantum indenizatório"; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto aos temas "piv (prêmio de incentivo variável) - natureza jurídica - reflexos - aplicação da lei no tempo" e "honorários advocatícios sucumbenciais - assistência judiciária



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

gratuita"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "piv (prêmio de incentivo variável) - natureza jurídica - reflexos - aplicação da lei no tempo" e "honorários advocatícios sucumbenciais - assistência judiciária gratuita"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "piv (prêmio de incentivo variável) - diferenças - ônus da prova", "indenização por danos morais - quantum indenizatório"; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 789-15.2021.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA DE PAIVA, Advogado: Dr. Samarah Serruya Assis, F K PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Maria Helena Aguiar Coimbra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-95.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, ORLANDA BATISTA, Advogada: Dra. Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marco Antônio Nicolaus da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-62.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): CLAUDIO DE PAULA MATOS, Advogada: Dra. Luana Pereira Regis, INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655-35.2019.5.22.0109 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Mayara Vieira da Silva, Agravado(s): JOAQUIM OLIVEIRA DE ARAUJO NETO, Advogada: Dra. Sheenna de Sousa Alves Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação à "incompetência da Justiça do Trabalho"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "justiça gratuita"; III) reconhecer a transcendência jurídica no que diz respeito ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623-29.2020.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS, Advogado: Dr. Norberto Florencio de Souza, Advogado: Dr. Milene Florencio de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-28.2021.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Tatiana de Freitas Lopes, Advogado: Dr. Venina Passos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-31.2011.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): RUBENS NELSON SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, FUNDACAO CESP, Advogada: Dra. Gisele Alves de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556-22.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Agravado(s): MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Ana Caroline Queiroz dos Remedios, TAIANY PINON DE SOUZA, Advogado: Dr. Priscila Neves Silva Costa Mouzinho, Advogado: Dr. Giovana do Nascimento Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509-88.2020.5.10.0821 da 10ª Região**, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, STEFANO RODRIGO DE ALMEIDA FELIX, Advogada: Dra. Natália Piccolo Dabul, Advogado: Dr. Wellington Martins Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento, no particular. **Processo: AIRR - 446-43.2020.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): CELINA MARIA COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Silvana Lemos de Sousa, Advogado: Dr. Jose Roberto Schmit, LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-27.2021.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): FUNDACAO GONCALVES E SAMPAIO, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandao, ROSANGELA JESUS MIRANDA, Advogado: Dr. Zilan da Costa e Silva Moura, Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Alice Menezes Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-35.2020.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): EMILIA MARIA CONCEICAO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Magalhães de Oliveira, SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Araújo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-36.2021.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): KATIA CILENE RODRIGUES PRESTES, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312-60.2022.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): AGENOR DA SILVA, Advogado: Dr. Valdecir de Freitas Candelária, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Renata Nóbrega Freire Aires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88-39.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): CELIA REGINA SANTOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-19.2010.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, VALMIR RODRIGUES CHAVES E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada (PETROS). **Processo: AIRR - 79-35.2014.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): LUCICLEIDE DOS SANTOS FAVORETO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RRAg - 1001443-81.2018.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogado: Dr. Kassimira Luana Almeida Sena, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Andréia Oliveira de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): MAIRA RICARDO PIRES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 385 DA SBDI-1 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ATENTO BRASIL S. A.; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ATENTO BRASIL S. A. para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 101211-18.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO CABRAL DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s) e Recorrente(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANS RUSSELL LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM JUÍZO. NATUREZA JURÍDICA DECLARATÓRIA DO PROVIMENTO JURISDICIONAL. ÔNUS DA PROVA DA RECLAMADA QUANTO AO CONTROLE DE JORNADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 338, I, DO TST. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA DECLINADA NA INICIAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 10028-34.2019.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ERIVELTO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VALOR INFERIOR. DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ESTABELECIDADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ESTABELECIDADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III- reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. DIFERENÇA DE POUCOS MINUTOS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 1º DO ART.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

58 DA CLT. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; IV- sobrestar o julgamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 58300-97.2009.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Suéllen Vieira Soares, Recorrido(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE MATOS PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Moura Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25222-12.2020.5.24.0022 da 24ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Elson Ferreira Gomes Filho, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogado: Dr. Júlio César Dias de Almeida, Advogado: Dr. Luis Fernando Barbosa Pasquini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e, como consequência, não conhecer do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CONCEDIDA APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019. ART. 37, § 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXTINÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO CONFORME TESE VINCULANTE DO STF. AVISO PRÉVIO E MULTA DE 40% DO FGTS. VERBAS INDEVIDAS", porém, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 10964-94.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): VASCONCELOS E SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Carvalho Rondon, Advogada: Dra. Karla Pinto Cavalcanti, Recorrido(s): BIOGEOENERGY FABRICACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA., GEO SILOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Felipe Abu Jamra, GEOTERRA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. José Luis Primoni Arroyo, MARCIO ROMERO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eriton da Silva Scarpellini, Advogado: Dr. Fabio Leugi Franze, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. SEGURO GARANTIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DO PRÊMIO", conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que este julgue o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 66-24.2022.5.09.0069 da 9ª Região**, Recorrente(s): RICARDO MENDES RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Milton Poliszuk,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Antonio Carlos Castellon Vilar, Recorrido(s): VIAÇÃO CAPITAL DO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a prestação habitual de horas extras, determinar a aplicação da parte inicial da Súmula nº 85, IV, do TST (horas extras mais o adicional), conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ROT - 20915-68.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho; II - julgar prejudicada a análise da petição avulsa apresentada por CLARO S.A. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: EDCiv-AIRR - 10825-55.2018.5.03.0004 da 3ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ESTELAR CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Bruna Maia Ribeiro, ROSELANE CANDIDA SEVERIANO, Advogado: Dr. Ursula Catarine Rocha Matos, Advogado: Dr. Bruno Mendonca Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 10798-84.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Embargante: LEDILENE PIQUES, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Embargado(a): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO, Advogado: Dr. Antônio Alberto Prada Vancini, Advogado: Dr. Nilson Monteiro, Advogado: Dr. Henry Angelo Modesto Peruchi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 10581-47.2020.5.15.0029 da 15ª Região**, Embargante: WEG-CESTARI REDUTORES E MOTORREDUTORES S.A., Advogado: Dr. Marco Vinicius Pala, Embargado(a): JOSE APARECIDO SEGOBIA, Advogado: Dr. Evandro da Silva Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1551-80.2016.5.11.0015 da 11ª Região**, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Embargado(a): LUIS CARLOS CARDOSO MACIEL, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 839-94.2018.5.20.0007 da 20ª Região**, Embargante: OFELIA MARIA DE JESUS LISBOA, Advogado: Dr. Rafael Costa Fortes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Galvão de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1001633-30.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Embargante: MARILDA TORICELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, Advogada: Dra. Vivian Costa Marques, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração quanto ao tema "EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO EXECUTIVA INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO PLÚRIMA" para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, nos termos da fundamentação; II - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA" para declarar a isenção dos exequentes ao pagamento das custas processuais e, considerando que a presente ação foi ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017, manter sua condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais, nos termos da tese vinculante do STF até o ED na ADI 5766. **Processo: ED-Ag-AIRR - 105400-63.1996.5.04.0371 da 4ª Região**, Embargante: MAURO JOSE SCHUCK E OUTRO, Advogada: Dra. Neusa Cristina Rieck Hübner, Advogado: Dr. Liselote Reinehr Klein, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): PAPAEL CALCADOS LTDA, VERA MARIA GOMES CONTE E OUTROS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "ALEGADA OMISSÃO QUANTO À PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO NO JUÍZO UNIVERSAL. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO ADOTADO NO ACÓRDÃO DO TRT PARA AFASTAR A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FALIMENTAR" e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, patrono da parte MAURO JOSE SCHUCK E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RR - 21141-85.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Embargante: ADACI DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Embargado(a): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado embargado, acrescer à condenação decorrente do reconhecimento do caráter discriminatório da despedida do reclamante (Súmula nº 443 do TST) o pagamento, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.029/95, e observada a Súmula nº 28 do TST ("No caso de se converter a reintegração em indenização dobrada, o direito aos salários é assegurado até a data da primeira decisão que determinou essa conversão"), conforme se apurar em liquidação. **Processo: ED-RR - 20035-63.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Embargante: RODRIGO TEIXEIRA GALVAO, Advogado: Dr. Rui Schaedler Valle, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11225-66.2014.5.01.0036 da 1ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): CASSIA TAVARES CHIFARELI, Advogado: Dr. Alexandre Ortolan Franco, Advogada: Dra. Ana Paula de Freitas Esperança, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Jurema Bandeira de Mello, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1229-50.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Embargante: MOACIR SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Elayne Menezes Garcia, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Embargado(a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos acrescentando fundamentos, sem efeito modificativo do julgado, quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SUPOSTA OMISSÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A, IV, DA CLT E QUANTO À POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS QUANDO SE DISCUTE MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA (TEMA 339)" e "SUPOSTA OMISSÃO QUANTO À ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DA OJ Nº 118 DA SBDI-I DO TST E QUANTO A FATO INCONTROVERSO ATINENTE À DISCUSSÃO SOBRE O DIREITO À INDENIZAÇÃO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO, POR ISONOMIA"; e II - rejeitar os embargos de declaração quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1001288-97.2020.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): GIANFRANCO LONGOBARDI FILHO, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001184-22.2020.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE FIRMINO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Simon, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Souza, TRANSUNIÃO TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Caio Nilton de Alvarenga, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001138-82.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTRE AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SALVADOR DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Fernandes de Sena, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REFLEXOS."; II - negar provimento ao agravo, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS. MONTANTE."; III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000908-88.2021.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, ESTRUTURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000908-94.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Renato Andre Munhoz, Agravado(s): VALTER FAGUNDES, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000164-24.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): DENIS GALDINO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. André de Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000158-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**61.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): RODRIGO SIMONINI GONZALEZ E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): ISSA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., LIDIA PONCE LEON DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Menezes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000100-89.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SILVANIA APARECIDA DE LIMA PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000024-13.2021.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Marcelo Nastromagario, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., VERENA LEMOS DE FREITAS, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 204800-15.1999.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): RITA SHIRLEY MAGALHAES PINTO PERETTI, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogada: Dra. Rogéria Nardy Moutinho Marchesani, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Ana Rita dos Reis Petraroli, Advogado: Dr. Arnor Serafim Junior, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte RITA SHIRLEY MAGALHAES PINTO PERETTI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 110600-23.1995.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO MANUEL PIRES NEVES, Advogado: Dr. Fernando Manuel Pires Neves, GERVASIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Gonçalves de Oliveira, PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Maristela Daniel dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 102021-44.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Nelson Sá Gomes Ramalho, Advogado: Dr. Rafael Mota Miranda, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): EDIVALDO CASSIMIRO, Advogado: Dr. Janaína Siqueira Paes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101714-59.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101596-91.2016.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): GELSON MARINHO AMENDOLA MACHADO, Advogado: Dr. Leonardo Barreto Constantino, Advogado: Dr. Marcelo Maia Moreira, MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101526-62.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CHRISTIANO BENKENDORFER DA COSTA, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelos reclamados. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 101519-63.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): CINTIA FERREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Faro Mangorra, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101364-74.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Carlos Witt de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101326-74.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ FERNANDO PERQUE DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Luis Augusto Moreira Valente, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101269-65.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Indiane Silva da Conceição, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101244-09.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): GUSTAVO DE SOUZA PASSOS, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Mattos, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 100994-85.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Carlos Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): VENERAVEL E ARQ ORDEM 3 DE N S DO MONTE DO CARMO, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 100827-20.2018.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Leticia Reed Bessa, MARCIO DOS ANJOS CARDOZO, Advogado: Dr. Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogado: Dr. Tiago Gonçalves Souza, Advogada: Dra. Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100739-54.2019.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS MATHEUS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): POSTO SOL DA DUTRA LTDA., Advogada: Dra. Amanda Verri Gomes de Jesus, Advogada: Dra. Iole Oliveira de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100688-37.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): LUZIANI LOPES MOREIRA, Advogado: Dr. Hemerson Brito Melzer, WALKAM CLIMATIZACAO LTDA., Advogado: Dr. Alberto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodolpho Bohrer Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100632-49.2020.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ROBERTA ALVES DIAS BITTENCOURT, Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Lemgruber, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100622-38.2020.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, MAURA ETTIENE SILVA, Advogado: Dr. Rafael Gerônimo Falcão, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Nolasco Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100598-76.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): DAVID CAMPOS DA COSTA RABELLO CABRAL, Advogado: Dr. Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100302-22.2020.5.01.0248 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Verzani Lima de Almeida, INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Dr. Luana Marques Pereira, Agravado(s): MARCO AURELIO LAMEIRAO PINTO, Advogado: Dr. Fabiana de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, e; II - negar provimento ao agravo do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: Ag-AIRR - 100271-88.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Queiroz Nunes, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ELETROLINDA ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, JEFERSON LUIZ PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Arley Vasconcelos Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 100201-63.2020.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): STEEL MEN SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Guilherme Zelkovicz Cohen, TIAGO GOMES DA SILVA PINTO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Ana Carla Alves Xavier, Advogado: Dr. Adilson Pacheco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100200-16.2021.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): ELIAS SILVA, Advogado: Dr. Flavia Moraes Martins, Advogado: Dr. Michelle Ferreira de Gusmao Lins, L G F FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100093-73.2021.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Agravado(s): ALESSANDRO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 100079-66.2020.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CENTRO SOCIAL EDUCAR PARA O AMANHA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Lima da Costa, HEMILLY TACIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 100074-77.2020.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, PATRICIA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Viudes Calhao Leao, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100063-81.2021.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, JOEL GONCALVES BRANCO, Advogado: Dr. Alberto Mauro Grynberg, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Advogado: Dr. Jorge Washington Camargo de Castro Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100044-78.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, SUELI BARBOSA CAETANO, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100018-16.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Taboada, Agravado(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, NATAN LUCAS LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Araujo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100008-83.2020.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA MARINS, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24304-48.2020.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): DENILSON ARAUJO LOPES, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Ramos Baseggio, Advogado: Dr. Elson Ferreira Gomes Filho, Advogado: Dr. Júlio César Dias de Almeida, Advogado: Dr. Luis Fernando Barbosa Pasquini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21958-35.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): FABIANO RESEMINI, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Advogado: Dr. Leonardo Mainardi, Advogada: Dra. Ângela Regina Cogorni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 21465-29.2016.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s): RENTANK INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Kátia Navarro Rodrigues, Advogado: Dr. Jacqueline Fortuna Arias Rolim, Agravado(s): METALÚRGICA SULINOX LTDA., METOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP, ORDENHADEIRAS SULINOX LTDA., Advogado: Dr. Rafael Mastrogiacomio Karan, ORLANDO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21202-09.2015.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PRATES GONCALVES, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 21151-74.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AEROVIAS BETA CORP, AVB HOLDING S.A., OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), REDSTAR LIMITED CORP, SANDRO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MARCILIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Diego Rafael de Oliveira Bobsin, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, SYNERGY GROUP CORP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20910-54.2020.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogada: Dra. Doris Krause Kilian, Agravado(s): NICOLLE DE SOUZA ZANETTI, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ollé Brundo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20795-43.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Jonas Roberto Wentz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio da Silva Porto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20726-95.2019.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): ANE CAROLINE GONCALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Procuradora: Dra. Juliana Kasten, Procurador: Dr. Thiago Reis Folatre, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 20441-22.2020.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, DARLA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Frigheto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20393-48.2021.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): MASTER RS SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniella Maria Feliciano dos Santos, Advogado: Dr. Zilda de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20325-03.2016.5.04.0841 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ERNI ALBERTO ROOS, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20116-14.2021.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): VINCI DO BRASIL-COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues de Quadros, Agravado(s): ALAN DA SILVA BRUM, Advogado: Dr. Renato Suarez Guterres, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição avulsa e não conhecer do agravo, aplicando a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 20071-06.2018.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Sílvia Maria Conceição Cauduro, Advogado: Dr. Pedro Gerstner da Rosa, Agravado(s): MADHAVA SRI DHAMA POLETTO MENEGAZZO, Advogado: Dr. Claus Kny, MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Greice Maria Feiten, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20062-83.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): FABIANE GONCALVES MARTINS, Advogado: Dr. João Francisco Garcia Lopes, Advogada: Dra. Joara Salgado da Rocha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 20030-26.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, RODRIGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Kelly da Silva Martins, Advogado: Dr. Cheila Assuncao da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20010-17.2022.5.04.0371 da 4ª Região**, Agravante(s): MOULD INDUSTRIA DE MATRIZES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA, Advogado: Dr. Solange Dias Neves, Agravado(s): GEISLAINE NUNES, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12433-49.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIANO GARCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12372-97.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ROQUE NAZIAZENO RODRIGUES, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12113-38.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): MURILO GODINHO MACAN E OUTRO, Advogado: Dr. João Vitor Dal Pozzo Miguel, Advogada: Dra. Amanda Ribeiro de Arruda, Agravado(s): ANDRE BATISTA DAS NEVES, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 12087-28.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Alfredo Américo Borba, Agravado(s): MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 11983-92.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): H MEDICOS ASSOCIADOS DE MOGI MIRIM SOCIEDADE SIMPLES, Advogado: Dr. Fernando Ormastroni Nunes, Advogado: Dr. Aline de Cassia Marineli Mascarini Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11676-54.2015.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): MAPFRE VIDA S.A., Advogada: Dra. Milena Piragine, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11672-73.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Procuradora: Dra. Cleonice Cruz Soares, Agravado(s): CARLOS ALBERTO JULIANA, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sergio Carenci, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 11495-67.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JORGE WOLNEY ATALLA E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Antonio Roberto Ioca, KARLA FERNANDA MASHORCA, Advogado: Dr. Renato Brandao do Amaral Marostica, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 11263-96.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): AUTONEUM BRASIL TÊXTEIS ACÚSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Gallo Tabacchi Gava de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11234-04.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir Jose Mazaro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 11019-78.2018.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA SEG LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): ANTONIO GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Dr. Vítor Pacheco Floriano, FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Miguel Junior,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Amanda Kelly da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11009-26.2020.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LENI ADRIANE APARECIDO, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Oliveira, VICMA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 10965-45.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Agravado(s): DEBORA XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Divar Nogueira Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 10938-97.2014.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE MAURICIO MORETTI PINTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Bianchi, Agravado(s): ADEMIR JORGE ALVES, ADENILTON PEREIRA, Advogado: Dr. Rui Ferreira do Nascimento, Advogada: Dra. Daniela Lucas Santa Maria Palauro, ANTONIO EURIPEDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Rita Catarina de Cássia Prado, ARCANO GAMES LTDA - ME, ARTHUR SANDRINI NETO, Advogado: Dr. Ana Luisa Bueno Domingues, ARVORE AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CARAJAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CARLECIO DINIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime de Lúcia, DANIELE MORENO PEREIRA, EDIMILSON FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, EDINER DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, F. R. P. MARTINS CONSTRUÇÕES, FABIANA RENATA PIAI MARTINS, FERNANDA TRECENTI MORAES, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, FRANCISCO ELMO DE SOUSA, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, GIGANTE IMOVEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Valesca Deiust Hildebrand, GILDENEY CARRERI, JASSIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, JOAO GILBERTO RIBEIRO, JOAO LACERDA SAMPAIO JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Mattos Alonso, JOSE CARLOS MACEGOZA, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, JOSE MIGUEL DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, JOSE RICARDO FABIO E OUTROS, Advogado: Dr. Anna Paola Lorenzetti de Camillo, JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, JOSE SANDREVALDO DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, JOYCE CARRERI ALVES E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus Alves Pessota, LEONARDO MARTINS ORNELLAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Bianchi,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LUCIMARA APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Felipe Armando Treviso, LUIZ FERNANDO APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, LUIZ FERNANDO VAZ MARTINEZ, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Rodrigues, MARCO AURELIO NOZAWA E OUTROS, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, MAURICIO DANTAS COSTA, MICHAEL CARRERI ALVES, Advogado: Dr. Matheus Alves Pessota, NAILSON DANTAS COSTA, NEUCI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, OSMAR DA SILVA ERNANDI, Advogado: Dr. Jaime de Lúcia, PARINTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Hércules Praça Barroso, PARINTINS POLO IMOBILIARIO - SPE - LTDA., RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS, RICARDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jaime de Lúcia, SEBASTIAO APARECIDO CAMARGO, Advogado: Dr. Jaime de Lúcia, SILNEI SANCHEZ, Advogado: Dr. Salvador Spinelli Neto, STACY CARRERI ALVES, Advogado: Dr. Matheus Alves Pessota, STEFANY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, TORRI D'GRECIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA SPE, UNIÃO (PGF), WELINGTON LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, WILLIAN TEODORO DE BARROS, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, YAN RANIELI MORAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. **Processo: Ag-AIRR - 10881-94.2020.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, CONSORCIO POUPATEMPO - MARILIA, MARIA REGINA FRANCA, Advogado: Dr. Otávio Fernando de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Luiz Lucio da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 10798-33.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnellosi, Advogada: Dra. Patrícia Sá Romero, Advogado: Dr. Kamyla de Souza Silva, DIEGO FIDELIS FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10677-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**15.2021.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): EUCI DIAS SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. Célio Agostinho Duarte, Agravado(s): KELVE SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabiano Machado Reis Moretzsohn Moraes, Advogado: Dr. Jose Hermano Matos Cabral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10675-62.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): PORCHER DO BRASIL TECIDOS DE VIDRO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): HELIO CANDIDO, Advogado: Dr. Thiago Guerra Alves de Lima, Advogado: Dr. Christian Jorge Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento. II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", para prosseguir no exame do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10671-03.2021.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Leonardo Warmling Cândido da Silva, Agravado(s): SALIS ALVES MIRANDA, Advogado: Dr. Ramirez Melo Nogueira, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10648-39.2021.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): DAVI SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Lorraine Silva Debiasi, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Luz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para acrescentar a indicação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" à reclamada PREMIUM FOODS BRASIL S.A.; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10555-73.2017.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): POWERMATIC INDUSTRIA E COMERCIO DE DUTOS, MAQUINAS, PECAS E ESTRUTURAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Mitsunaga, Agravado(s): JOAQUIM BONIFACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Felipe de Oliveira Mendonca, Advogado: Dr. Alessandra Alves de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10550-39.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): CICERO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): J E J COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, JOSE AILTON SOARES DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA CASTILHO, Advogado: Dr. Caio de Mattos Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, VALE MIX CHOPERIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10468-12.2022.5.03.0012 da 3ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Francesco Posebon de Souza, Agravado(s): WALDIR ALVARES MACIEL, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Henrique Valeriano de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10433-04.2017.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): FABIANO COSTA AMARAL, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 10407-35.2021.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): ENSEL ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Camilla Aparecida Ferreira dos Santos, LUCAS ISRAEL DE SOUZA SANCHES, Advogado: Dr. Viviane de Oliveira Rocha, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça somente para o fim de julgamento em sessão; II - não conhecer do agravo quanto ao tema "JUSTA CAUSA REVERTIDA EM JUÍZO"; III - negar provimento ao agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10328-76.2022.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): MAYCON DOUGLAS CARDOSO LIMA, Advogado: Dr. Cassiano Pastori Filarde, Agravado(s): AZM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Jéssica Alves dos Santos Boaventura, Advogado: Dr. Cintia Rubia Rosa Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10268-41.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): CELIO MORIJA, Advogado: Dr. Gustavo Cesini de Salles, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Rosângela de Assis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 10258-80.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ALEXANDRE GANZER DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10246-32.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, UNIÃO (PGF), VALDIR RIBEIRO DO AMARAL, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10217-80.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): RAFAEL FABIO, Advogado: Dr. José Eduardo Furco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10145-05.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Debora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Bruno Orcalino Carneiro, Agravado(s): JOAO PAULO SILVESTRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Advogada: Dra. Tatiana Diwo da Silva Medeiros, MÁRCIA ARAÚJO SILVA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 21/06/2023. **Processo: Ag-AIRR - 10095-48.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Arthur Alessio Moreira Campos da Cruz, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Advogado: Dr. Adamastor Ferreira, Advogado: Dr. Raimundo Eustaquio de Souza Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10047-15.2022.5.03.0176 da 3ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s): CRISTIANO SILVA PEDROSA, Advogado: Dr. Renato Souza Silva, ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 3275-08.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 1635-56.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): ERIDANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): HELIO LIMA BERNARDINO, Advogado: Dr. Edilson Batista de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Fabíola Maria Vasques Pareja Lobo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1280-56.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): JOSE ADSON DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça somente para o fim de julgamento em sessão; II - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1276-23.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): ALBERICO NUNES DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1240-36.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE RAYMUNDO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Hermes de Lima, Advogado: Dr. Katia Suely Souza Mendonca, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA E INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL"; II - não conhecer do agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS". **Processo: Ag-RR - 1150-97.2011.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Agravado(s): COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA - CCA, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 926-13.2014.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): SIMEAO CORREA SOARES, Advogado: Dr. Thiago Machado Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 904-51.2011.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): GERALDO SÉRGIO DINIZ, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 898-70.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): JEFERSON RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Lais Cabral de Jesus, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 826-39.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Agravado(s): JOSE CRISTIANO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Advogada: Dra. Thanany Machado Dario Inoue, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 811-02.2018.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 773-93.2013.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): IRAILDA DA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, LE BAROM ALIMENTACAO LTDA., MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 751-42.2019.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): KYOJA RESTAURANTE LTDA, Advogada: Dra. Pricila Moreira, Agravado(s): JESIANI RIESE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Silvério da Rosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 734-04.2018.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Dyna Hoffmann Pádua Assi, Advogada: Dra. Ana Carolina Machado Lima, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, JOAO DE ALMEIDA CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Paulo Marcos Loreto, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Advogada: Dra. Lislie Rodrigues Bayer, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 734-18.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): WORLEYPARSONS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, ERIC SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Brito Rocha Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 706-61.2014.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): HELDER DA ROCHA MOREIRA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema adicional de periculosidade. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 688-28.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): ROBERT LUIZ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Santos Correa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 672-45.2020.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOANA ISABELA DE ASSIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 659-23.2021.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO SUL - EIRELI E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Müller, Agravado(s): EDSON ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Martins, Advogado: Dr. Bruno Frederico Ramlow, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 635-93.2021.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): S T SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): JOAO LUIZ DE MESQUITA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Gomes Menezes, Advogada: Dra. Jessika Brunna da Silva Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 628-75.2020.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): EDILSON DE FRANCA VARELA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Pedro Ramon Jose Bernardino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 623-28.2021.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARATAIZES, Advogado: Dr. João Carlos Peres Filho, Advogado: Dr. Leandro Sa Fortes, Advogado: Dr. Cyntia Damasceno Peterle, Agravado(s): ADENILSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Edna Aparecida Rodrigues, LIMPEZA URBANA SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. João





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Peres Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 591-98.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIO SOARES DE BRITTO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): NUCLEO55 PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não conhecer do agravo quanto ao tema "PREPOSTO. EXIGÊNCIA DA CONDIÇÃO DE EMPREGADO. SÚMULA Nº 377 DO TST. APLICABILIDADE". **Processo: Ag-AIRR - 586-14.2014.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): NEIDSON RIBEIRO SAMPAIO, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Martins Filho, Advogada: Dra. Renata Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 564-76.2021.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESTADUAL PROVIDOR II, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARIA JOSE SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Estado do Amapá; II - não conhecer do segundo, terceiro e quarto agravos do Estado do Amapá. **Processo: Ag-AIRR - 546-86.2015.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): VENTI ENERGIA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, WESLEY NOBRE RABELO RAULINO, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 510-38.2021.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): MICHELLE BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Sandro Rafael da Costa Freitas, Advogado: Dr. Sandoval Fernando Cardoso de Freitas Junior, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 395-60.2019.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): RODAENG ENGENHARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA, Advogado: Dr. Cristina Daher Ferreira, SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Maira Goncalves de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 21/06/2023. **Processo: Ag-AIRR - 352-63.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Procurador: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): RAIMUNDA LIMA ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilton Carlos dos Santos Bomfim, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 347-41.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Advogado: Dr. Lucas Andrade Santos, Agravado(s): EDNEIA DA PAIXAO ALCANTARA SANTOS, Advogado: Dr. Gilton Carlos dos Santos Bomfim, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 341-50.2020.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): LUIZA CRISTINA BARBOSA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Mônica Graciela Mantovani Naldi, Advogado: Dr. Alex Barboza Rocha, PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 288-30.2022.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): MG GOLD INDÚSTRIA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Leonard Batista, Agravado(s): JAIMERSON LUIS SOUSA DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Emídio Lima da Silva, Advogada: Dra. Elaine Priscilla de Sousa Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 276-74.2012.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, Advogado: Dr. Francisco Otávio de Sousa Mendonça, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): PAULO CEZAR LEITE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aracy Galaxe de Andrade, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 154-62.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): PROAUTO MOTORS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Agravado(s): DENYS SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Glória Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151-05.2021.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s): COZINHA INDUSTRIAL JULIANA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Correa Junior, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Simon, Agravado(s): PEDRA TEIXEIRA PINTO, Advogado: Dr. Samantha Luciano de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça, para fins de julgamento em sessão; II - não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 130-79.2021.5.23.0004 da 23ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ERICA LESMO GONZALEZ, Advogado: Dr. Marcos Felipe Dias Xavier, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 116-08.2016.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): RODRIGO CRISPIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravado(s): BARRIGA VERDE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Vladimir de Marck, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 84-60.2020.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s): NUCLEO SERTAÔ VERDE, Advogado: Dr. Waldeir Dantas, Advogado: Dr. Paulo Moisés de Castro Alves, Agravado(s): ROSIANE LIMA AYALA, Advogado: Dr. Layana Jamilla Ferreira Figueiredo de Sa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 81-95.2019.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, MARLON MARCELO MAFRA, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Advogado: Dr. Rubens Luiz Haiduke, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 56-88.2011.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DORI EDSON JOSE BARBARA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Dias da Silva, SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34-90.2020.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): LUIZ CARLOS JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Sampaio Gomes, Advogado: Dr. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, PLENUM INSTALACOES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 21/06/2023. **Processo: Ag-AIRR - 31-77.2016.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Paola Cristina Sales Ciavaglia, AGF ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Hilgo Gonçalves Junior, JOSE NUNES GALVAO FILHO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 8-20.2021.5.10.0104 da 10ª Região**, Agravante(s): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, Advogado: Dr. Alex Costa Muza, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Advogada: Dra. Jackeline Grace Martins da Silva, Advogado: Dr. Edgard Lima Coelho, Agravado(s): NILTOMAR FARIAS MARQUES, Advogado: Dr. Carlos dos Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 117200-83.2006.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): ALBERTO CERQUEIRA DA CRUZ,, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 100192-24.2020.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Melina Fernanda Leite de Souza, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Jose Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Dr. Denise de Cassia Zilio, Agravado(s): MARY ELI DE ALMEIDA SOUSA, Advogado: Dr. Leandro de Souza Cortez, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. SEGURO GARANTIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DO PRÊMIO", para determinar o processamento do recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de revista, no particular; e b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 59200-82.2008.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): JAYME BERING JÚNIOR, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO PARA REDISCUSSÃO DE ÍNDICE DEFINIDO NA FASE DE EXECUÇÃO"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 12634-11.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): BRUNO THIERRY ZANCA, Advogada: Dra. Roberta Regina Zanca Filipi, SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO" e "COMISSÕES" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 12507-64.2014.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): EVERTON DE JESUS DIAS, Advogada: Dra. Solemar Guitoli Tamayo Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 11798-17.2014.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): IVAN REBELLO PECLAT, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10934-24.2021.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): NILCILEI MARIA DA ROCHA PEDRO, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI, Procurador: Dr. Silvânia Barbosa Felipin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. QUESTÃO JURÍDICA. PREQUESTIONAMENTO FICTO. SÚMULA Nº 297, III, DO TST", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PISO SALARIAL FIXADO EM MÚLTIPLOS DO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE RESTRITA À DEFINIÇÃO DO PISO SALARIAL DE INGRESSO NO EMPREGO. SEM A VINCULAÇÃO PARA O FIM DE REAJUSTE", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 10023-78.2016.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSEANE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Agravado(s): RHODIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE PERMANENTE PARA A FUNÇÃO DE OPERADORA DE MÁQUINAS ANTERIORMENTE EXERCIDA"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", ficando prejudicada a análise da transcendência; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 923-89.2021.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): ORSEGUPS PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): MANOEL EFIBALBIO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Max Guilherme Dauer, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 445-20.2018.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): DOURIVAL EDGAR DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISIDICONAL"; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. ISENÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. ENTIDADE BENEFICENTE. ARTIGO 899, § 10 DA CLT. NÃO COMPROVAÇÃO DA NATUREZA FILANTRÓPICA" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS APLICADA PELO TRT.", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-60.2020.5.14.0031 da 14ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): RAIMISON DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 138-43.2011.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): FABIANA FIGUEIREDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1001740-49.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Recorrente(s): JUCELINA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001178-41.2017.5.02.0211 da 2ª Região**, Recorrente(s): LETÍCIA MAGALHÃES VIDAL, Advogado: Dr. Ramiru Louzada Duarte, Advogado: Dr. Bruno Fazio Rius, Recorrido(s): LASERMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Agrela, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Gestante. Contrato De Experiência. Estabilidade Provisória"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista, com relação ao tema "Indenização por Dano Moral. Dispensa Discriminatória"; III) conhecer o recurso de revista, quanto ao tema "Gestante. Contrato De Experiência. Estabilidade Provisória", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da reclamante e condenar o reclamado ao pagamento dos salários e demais direitos do período de estabilidade, a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000497-66.2019.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELAINE DE CARVALHO LOUREIRO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101994-85.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Dra. Ana Beatriz Pereira do A. Vinhas, INGRID DE AMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, qual ao tema "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, cumulado com os juros do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); II - reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, quanto ao tema "multa por ED protelatório", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação relativa ao pagamento da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Custas inalteradas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 24577-41.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Recorrente(s): ANA CRISTINA RAMALHO MACIEL, Advogado: Dr. Alex Alan Costa Gregorio, Advogado: Dr. Thomaz de Souza Delvizio, Recorrido(s): CAIRO CENTRO AVANÇADO DE IMPLANTE E REABILITACAO ORAL S/S LTDA - EPP, Advogada: Dra. Fabiane França de Moraes, Advogado: Dr. Francisca Antonia Ferreira de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política matéria, II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de indenização pelo tempo de garantia provisória de emprego à gestante, inclusive quanto aos honorários advocatícios e custas processuais. **Processo: RR - 10928-07.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): EDMAR LINHARES, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista, quanto "correção monetária", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o título executivo foi expresso quanto à atualização dos débitos, definir que o índice de atualização dos débitos será nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91 e os juros de mora no percentual de 1% desde o ajuizamento da reclamação. **Processo: RR - 7640-71.2004.5.14.0431 da 14ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): ANILDO PERES APARECIDO, UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1319-15.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA - FETEC-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SC, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a legitimidade ativa e o interesse do sindicato-autor quanto ao direito postulado e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga, na instrução e julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Luana Couto Bizerra, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: RR - 840-30.2019.5.10.0102 da 10ª Região**, Recorrente(s): LUCAS RAMON NUNES DE MELLO, Advogado: Dr. José Alfredo Gaze de França, Recorrido(s): ROBSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Muniz De Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, tornar insubsistente a penhora realizada no bem móvel de propriedade da terceira embargante. Custas invertidas a serem pagas ao final, na forma do art. 789-A da CLT. **Processo: RR - 831-24.2016.5.06.0122 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, EDIMILSON LAUREANO BERNARDO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado com a 1ª reclamada (CELPE), bem como os consectários daí decorrentes, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da condenação. Condena-se o reclamante ao pagamento de custas processuais, no percentual de 2% (dois por cento), calculadas sobre R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), valor arbitrado à causa (fl.20). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 349-38.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Recorrente(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Cláudio Luis Goullart Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Bertoloso Thompson, Recorrido(s): ACLE ZOUAIN FILHO, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Cláudio Luis



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Gourlart Júnior, Advogado: Dr. Monica Silva Ferreira Gourlart, JEANE ROSA LIRA, Advogado: Dr. Isaac Pavezi Puton, Advogado: Dr. Elson Gollub Gomes, JORGE ZOUAIN, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Cláudio Luis Gourlart Júnior, PEDRA BRUTA IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Cláudio Luis Gourlart Júnior, Advogado: Dr. Monica Silva Ferreira Gourlart, SUPREMA LOCAÇÃO, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Cláudio Luis Gourlart Júnior, Advogado: Dr. Monica Silva Ferreira Gourlart, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da controvérsia; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Custas, inalteradas. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000602-21.2014.5.02.0254 da 2ª Região**, Embargante: GAFOR S.A., Advogada: Dra. Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Graciela dos Santos Palma Dias, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Embargado(a): JOAO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: Em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 07/06/2023, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. Observação: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte GAFOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RRAg - 11194-34.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Embargante: ODAIR JOSE MONTEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11867-61.2014.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): DEUSDETE PEREIRA DOURADO, Advogado: Dr. Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 20920-63.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Procurador: Dr. Guilherme de Magalhães Trindade, Procurador: Dr. João Vítor Rolim Rupp, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., LAURA MARIA DA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosanete Filippi dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843-13.2017.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCONDES SOARES MONTEIRO, Advogado: Dr. Silvio Toledo Neto, Agravado(s): PAULOMAR PINTARO, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Bego Soares, PINDUCA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/02/2023, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de: I - julgar prejudicado o exame da transcendência do tema "Indenização por danos morais. Responsabilidade objetiva"; II - Rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; III - Negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza alterou o seu voto. **Processo: RRAg - 1001529-10.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE FERREIRA LASAPONARI, Advogado: Dr. Sandra Marques Canhassi Faeddo, Advogado: Dr. Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Advogado: Dr. Cyntia Cristiane Ribeiro de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Advogado: Dr. Fabricia de Oliveira Dutra Koplín, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 1001472-29.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravante(s) e Recorrido(s): RUY CARLOS MENDES SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado pela Vara do Trabalho (R\$ 20.000,00). Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da Justiça gratuita (fl. 125). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do autor, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). **Processo: RRAg - 1001449-64.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IRLENE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): BEST BAG EMBALAGENS EIRELI, Advogado: Dr. Edison Pavão Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tema "LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" por violação aos artigos 186 do CC c/c 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, decorrente do limbo jurídico previdenciário a que deu causa a partir de 7/ago/2019, no valor de R\$ 10.000,00; II) conhecer do recurso de revista no tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS" por violação ao artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1000767-49.2019.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Millene Alves da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a justiça gratuita ao reclamante. **Processo: RRAg - 245000-28.2013.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, KELLY CRYSTINA DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Agravante, Recorrente e Agravado: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Claro S/A, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de declaração de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços (Claro S/A), de alteração da CPTS pela Claro S/A, e dos direitos decorrentes do acordo coletivo aplicáveis aos empregados da Claro S/A, tais como diferenças salariais decorrentes do piso salarial, auxílio-alimentação e multa normativa, mantendo, no entanto, a responsabilidade da tomadora de serviços de forma subsidiária; b)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Valor das custas reduzido para R\$40,00, calculado sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$2.000,00. **Processo: RRAg - 24585-43.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURICIO MARASSI MOREIRA, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas in itinere, nos termos da negociação coletiva; II) conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 39 da Lei 8.177/91 e 879, §7º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 21660-45.2014.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANTONIO ACUNHA SOARES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de determinação para a empregadora recolher as contribuições devidas à entidade de previdência privada complementar em decorrência de diferenças salariais deferidas na presente ação e em ação anterior (Processo nº 117800-93.2004.5.04.0027), determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. Por consequência, fica prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Observação: o Dr. Fernando da Silva Calvete, patrono da parte ANTONIO ACUNHA SOARES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 20978-89.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LIANA AMÂNDIO DORNELES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Livia Prestes, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extras, das horas excedentes da décima diária no período em que a reclamante trabalhou em jornada 12X36, observado o item "a" da petição inicial (fl. 10), conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1794-68.2014.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): REGINA TIEMI MATSUUCHI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1596-36.2014.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO CAMPOS BORGES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. ZENO SIMM, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de S. Exa. no sentido de: conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa às promoções por merecimento. Observação: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa falou pela parte RICARDO CAMPOS BORGES. **Processo: RRAg - 1560-20.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Hevilih Stanula Nogueira, PAULO ADILSON AMANCIO PEREIRA, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Advogado: Dr. Thaianne Ferreira Araújo, Advogada: Dra. Rebecca Garbin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1500-04.2016.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO PERES SANTANA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 947-28.2021.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRINHO FAGUNDES, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 704-75.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANELISE SILOS MESSA MARTINS, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Advogada: Dra. Adriana Basso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Advogado: Dr. Larissa Fehlauer Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras pela realização de cursos "treinet", conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 679-07.2016.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Hermano José de Castro Leite, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ANCHIETA PAIVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Dr. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973); II)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista com respeito ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública", por violação do art. 100, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam aplicadas à reclamada, CAERN, as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, referentes à execução por meio de precatório. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 350-89.2016.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Anak Targino de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS MAGNO SOARES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam aplicadas à reclamada, CAERN, as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, referentes à execução por meio de precatório. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 310-63.2016.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCAS DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 250-52.2016.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDENOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam aplicadas à reclamada, CAERN, as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, referentes à execução por meio de precatório. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 186-64.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA MATILDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nºs 4425 e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 42-68.2016.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DANTAS E OUTROS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema, por violação do art. 100, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam aplicadas à reclamada, CAERN, as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, referentes à execução por meio de precatório. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 3722300-82.2009.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANTONIO JOSUE MEISTER MUNHOZ E OUTROS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e do reclamado por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. A conta será refeita usando os índices estabelecidos, considerando-se inclusive os valores levantados na execução após iniciada a controvérsia sobre a questão. **Processo: RR - 1001236-83.2016.5.02.0080 da 2ª Região**, Recorrente(s): VANIA MARIA FERLIN MATSUMIYA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, determinando a inclusão da verba denominada Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA na base de cálculo do adicional de incorporação, sendo devidas as diferenças salariais e os reflexos daí decorrentes. Invertidos os ônus, fica mantido o valor da condenação. Observação : a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte VANIA MARIA FERLIN MATSUMIYA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001014-07.2019.5.02.0082 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cléber



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pinheiro, Recorrido(s): JOAQUIM JOAO DA CRUZ, Advogado: Dr. Manoel Augustn Ferreira, SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000815-25.2016.5.02.0038 da 2ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Luciano Amorim do Nascimento, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): DOUGLAS DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Silvana Maria da Silva Pereira, GIC TEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista; c) conhecer o recurso de revista em relação ao tema "dano moral - não pagamento de verbas rescisórias" por violação aos arts. 5º, X, da Constituição Federal e, 186 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e considerar prejudicado o exame do tema "dano moral - quantum indenizatório". **Processo: RR - 1000746-24.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Recorrido(s): LEONARDO DANILO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marlene Patrigo de Oliveira Baltazer, VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1000578-28.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Recorrente(s): NATALI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Cecilia Meirelles da Silva, Advogado: Dr. Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, Advogada: Dra. Ana Paula Rocha Barra, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

restabelecer o inteiro teor da sentença que condenou o reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade, bem como seus reflexos. Honorários periciais, em reversão, a cargo do reclamado rearbitrados em R\$ 2.000,00. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 1000336-38.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANDREA NICOLAU MATTAR ALEM, Advogada: Dra. Carla Zanin dos Santos Felgueiras, Advogado: Dr. Andre Cremaschi Sampaio, Recorrido(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 696840-81.2005.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., TACIANA DOS SANTOS ROCHA, Procurador: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte TACIANA DOS SANTOS ROCHA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 234300-05.2008.5.02.0014 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marília Neves Baroni, MARIA DO CARMO MARCHETTI, Advogada: Dra. Carla Regina Santi, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja proferida nova decisão nos embargos declaratórios, em relação ao tema "horas extras", esclarecendo se houve a apresentação dos cartões de ponto e justificando a jornada fixada. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo da reclamante, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra a preclusão; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", ficando prejudicada a análise dos demais temas do apelo do reclamado, ante o provimento dado no recurso da reclamante, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra a preclusão. **Processo: RR - 131647-42.2015.5.13.0023 da 13ª Região**, Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Viviana Rodrigues Moraya, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANGÉLICA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ARAÚJO PORTO, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. José de Castro Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da autora como bancária ou financeira, bem como a responsabilidade solidária dos reclamados, e, como consequência, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Custas invertidas a cargo da autora, a qual fica isenta por ser beneficiária da gratuidade de justiça. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101199-14.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Recorrente(s): CELESTE ANUNCIATA BAPTISTA DIAS MOREIRA, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Claudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Rogerio Pimentel Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. Observação: o Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, patrono da parte CELESTE ANUNCIATA BAPTISTA DIAS MOREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 100689-72.2018.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Recorrido(s): FERNANDA ROSA DE NOVAES, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Peixoto do Nascimento, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 53800-03.2007.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RONALDO PALMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, §



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 21467-66.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): FAYLLEN OLIVEIRA BEMFICA, Advogado: Dr. Eliane Teresinha de Oliveira Machado, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 20107-96.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOAO CARLOS LAPPE FILHO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo Martinez Sampaio Mota, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, no que se refere às contribuições previdenciárias, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11523-10.2014.5.01.0246 da 1ª Região**, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CAMBRAIA E ROSA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, GESSÉ CORDEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Lucila de Souza Cunha Duvaезem, Advogado: Dr. Renée de Souza Cunha, GRAN-RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, ora recorrente (CRBS S/A), julgando improcedentes os pedidos com relação a ela. Custas mantidas. **Processo: RR - 11415-07.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, MARIA APARECIDA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Nista Salvador, Advogada: Dra. Camila Barth Pires Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José dos Campos. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11209-08.2015.5.01.0221 da 1ª Região**, Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fernanda Bandeira Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins, JENIFER COUTINHO DO NASCIMENTO MELLO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, no tema "vínculo de emprego; enquadramento sindical", por má aplicação do artigo 2º, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado, bem como a responsabilidade solidária atribuída aos reclamados C&A MODAS S.A. e BANCO BRADESCO S.A., e, como consequência, julgar improcedentes todos os pedidos da reclamação trabalhista relativos ao enquadramento na categoria dos financeiros. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária do BANCO BRADESCO S.A., quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com o tomador de serviços. Em virtude do provimento do recurso de revista da reclamada, com o reconhecimento da licitude da terceirização, exclui-se a multa aplicada com base no art. 1.026, § 2º, do CPC, em sede de embargos de declaração. Considerando, ainda, que a reclamante requereu, sucessivamente, o deferimento de horas extraordinárias com base na jornada contratada, acima da 8ª diária e 44ª semanal, conforme item VII da exordial (fls. 28-29), determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à apreciação dos pedidos sucessivos, como entender de direito. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11200-59.1996.5.12.0042 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARIA LUCIA CORREA DA COSTA E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffleur Lins, Recorrido(s): CONFECÇÕES SPASSO LTDA, PEDRO CARLOS SCHWAHN, PEDRO CARLOS SCHWAHN, Advogado: Dr. Jorge Mussi Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação ao tema "prescrição intercorrente", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente antes declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que dê curso ao processo de execução, como entender de direito; II) conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "multa por embargos de declaração", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 2% pela oposição dos embargos de declaração. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**RR - 11053-89.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fernanda Vissoto Biscaia, Recorrido(s): HILDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 153 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado pelo Regional (R\$ 6.000,00). Custas pela reclamante, dispensada em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 292). Honorários advocatícios a cargo da reclamante, no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766, sendo incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, por ser beneficiária de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 10754-17.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ANDREIA ALVES DOS REIS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, dispensadas em razão do deferimento da Justiça gratuita (fl. 98). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo da autora, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/06/2022). Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 10626-46.2014.5.01.0063 da 1ª Região**, Recorrente(s): WILKISON DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Luciano Viveiros de Paula, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10318-68.2022.5.03.0032 da 3ª Região**, Recorrente(s):





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

KESSIA CRISTINA EDGARD DELLOIAGONO, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Recorrido(s): HELLENN CARLA APARECIDA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Caldas Vieira Silva, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de intempestividade do agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do mencionado apelo como entender de direito. **Processo: RR - 10238-31.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ROSALI FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inc. II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado pelo Regional (R\$ 7.600,00). Custas pela reclamante, dispensada em razão do deferimento da justiça gratuita (fls. 84-85). Honorários advocatícios a cargo da reclamante, no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766, sendo incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, por ser beneficiária de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 10163-55.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ODETE DE MENEZES COINES, Advogado: Dr. Rafael Bonatelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado pelo juízo de origem (R\$ 5.000,00). Honorários advocatícios a cargo da reclamante, no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766, sendo incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, por ser beneficiária de justiça gratuita (fl. 90), ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Custas pela reclamante, dispensada em razão do deferimento da justiça gratuita. **Processo: RR - 10088-84.2021.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ADOLFO, Advogado: Dr. Franklin Prado Socorro Fernandes, Recorrido(s): ALEX SANDRA COSTA MAGNANI, Advogado: Dr. Danilo Menezes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Nery, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 153 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 5º, II, da Constituição Federal. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado pelo Regional (R\$ 17.000,00). Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 209). Honorários advocatícios a cargo da reclamante, no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766, sendo incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, por ser beneficiária de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 4655-29.2015.5.12.0002 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOSE PASSOS SEVERINO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Advogado: Dr. Sandro Luis de Franceschi, Advogado: Dr. Leandro Etur de Moraes, Advogada: Dra. Fernanda Nicole Borges de Jesus, Recorrido(s): CLEMER SEIFFERT, EMIDIO ESSER, Advogada: Dra. Leidy Merlyn Benthien, PVPLAST EMBALAGENS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a impenhorabilidade de percentual mensal dos proventos percebidos pela devedora, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que prossigam os atos executórios. **Processo: RR - 1654-45.2013.5.05.0311 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, MARIA NALVA RODRIGUES SANTANA, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 461, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às promoções por antiguidade (triênios), inclusive reflexos e compensação das promoções eventualmente concedidas com base nos PCCS posteriores ao de 1986, observada a prescrição; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada quanto ao tema dos reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado em face da homologação da renúncia da autora ao referido pedido; III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1597-50.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): MONICA FRANCO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso quanto ao tema "venda de produtos bancários e de empresas coligadas"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da venda de produtos bancários e de empresas coligadas e respectivos reflexos, restabelecendo a sentença, no particular; III) reconhecer a transcendência política do recurso quanto ao tema "índice de correção monetária"; IV) conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 39 da Lei 8.177/91 e 879, §7º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1528-02.2016.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): TATIANE CORDEIRO DA SILVA MAFRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Recorrido(s): FLORIANO CALDEIRA POSSAMAI EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Pacheco, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Juízo da execução que determinou a penhora de 10% dos rendimentos mensais do executado. **Processo: RR - 1415-80.2015.5.02.0076 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE RODRIGUES, Advogado: Dr. Egnaldo Lázaro de Moraes, Advogado: Dr. Fabíola Gurgel Barbosa Peternela, Advogado: Dr. Roberto Aparecido Rodrigues Filho, SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Advogado: Dr. Valdir Capozzi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à reclamada Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô. **Processo: RR - 1329-54.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DO REGO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, e determinar o envio do presente feito para a Justiça Comum. **Processo: RR - 1196-10.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Recorrente(s): KARINE SILVA BARRETO FONSECA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "dano materiais", por violação do art. 950, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da pensão mensal no período em que a autora esteve parcial e temporariamente incapacitada para o trabalho até o fim da convalescença, em percentual da remuneração proporcional à perda parcial, conforme se apurar em sede de liquidação de sentença. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 para fins de custas processuais. Observação: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte KARINE SILVA BARRETO FONSECA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1163-24.2019.5.12.0023 da 12ª Região**, Recorrente(s): BIANCA CRISTINA WOLFF BARRETO, Advogado: Dr. Chalton Richard Rodrigues Schneider, Advogado: Dr. Lucas Pizoni Gregório, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, com efeitos ex nunc, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1046-72.2013.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): EDVALDO SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Recorrido(s): G. BARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Farias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 29, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC, nos termos da ADC 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1039-59.2016.5.05.0017 da 5ª Região**, Recorrente(s): FISIORT CLINICA MEDICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Ferreira Lins Rocha, Recorrido(s): CATIA DA SILVA SEIXAS, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Luan Rezende Leite Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, analisando expressamente as alegações contidas nos embargos de declaração da reclamada relativas ao tema "questões salariais; parâmetros de liquidação"; II) declarar prejudicado o exame do tema remanescente, o qual poderá ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 911-13.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOAO LUIS DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Joalisson da Cunha Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 907-64.2017.5.12.0019 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORUPÁ, Advogado: Dr. Jandrei Olisses Herkert, Recorrido(s): CAMILA DE LIMA STAHELIN, Advogada: Dra. Bruna Honorato Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 2º, § 4º, da Lei 11.378/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, condenar a entidade pública apenas ao pagamento do adicional sobre as diferenças entre as horas-atividades concedidas (Lei Municipal 1.193/1999) e as horas-atividade devidas (Lei Federal 11.738/2008), tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 837-90.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): WANDERLEY DE ALCANTARA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Carla Barreto Cordeiro Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 634-17.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): VANEI CEDRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 277-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**39.2021.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): JANAINA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): ACADEMIA MALLMANN LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Henrique Camara Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 832 da CLT, 489, II, do CPC de 2015, e 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões fáticas expostas nos embargos de declaração, consignando as informações quanto às datas em que os salários foram quitados, conforme os recibos anexados aos autos. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista neste momento processual. **Processo: RR - 185-27.2013.5.03.0114 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, ANA CLÁUDIA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEMIG, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Custas invertidas no valor de R\$ 538,20, calculadas sobre o valor da causa de R\$26.910,00, a cargo da reclamante, dispensadas ante o benefício da justiça gratuita que ora se defere, tendo em vista a declaração de fl. 12. **Processo: RR - 158-70.2018.5.22.0104 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Dr. Mateus Gonçalves da Rocha Lima, Recorrido(s): JECILENE PINHEIRO DE FREITAS CUNHA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, encaminhando-o à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: RR - 106-45.2021.5.23.0006 da 23ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio Ferreira Campos Gonçalves de Paula, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Edlaine Lucia Soares de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 102, §2º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-RRAg - 162200-97.2009.5.01.0029 da 1ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, SERGIO SIMAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, atribuindo-lhe efeito modificativo, para fazer constar da parte dispositiva do acórdão de fls. 1.816-1.844 a determinação de que, na formação da fonte de custeio lato sensu, haja o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte a ser paga pela Petrobras, com os consectários de juros e correção monetária, devendo arcar também com a integralização dos valores relativos à reserva matemática. **Processo: ED-AIRR - 3-69.2018.5.03.0048 da 3ª Região**, Embargante: NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE IBIÁ E ARAXÁ - MG, Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, YGOR DE PAIVA FRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro Hordones, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. Observação 1: o Dr. Kleber Ribeiro Hordones, patrono da parte YGOR DE PAIVA FRADE E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 2057-78.2012.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): GLÓRIA DE FÁTIMA MACHADO, Advogado: Dr. James de Moraes Mafra, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., EVA MACIEL FIAMETTI, LUZINETE RODRIGUES RIBAS, Advogado: Dr. Evandro Mauro Cardozo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. **Processo: Ag-RR - 1279-78.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista interposto, quanto ao índice de correção monetária do débito do executado, equiparada à Fazenda Pública; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 102, §2º, da CF e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: Ag-AIRR - 824-92.2010.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): ERNANE CALADO DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Ernane Calado de Souza Melo Júnior, Agravado(s): ANN ARBOR MICHIGAN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Ernane Calado de Souza Melo Júnior, MARCIO MATTOS SOUZA DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Ernane Calado de Souza Melo Júnior, PAULO CEZAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Raimundo Rabêlo Muniz, Advogado: Dr. Ubaldo Antônio de Souza Helena, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1001164-86.2013.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): ANNA BEZERRA GOMES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte ANNA BEZERRA GOMES, esteve presente à sessão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000772-67.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Cássio Campos Barboza, Advogado: Dr. Eliórefe Fernandes Bianchi, Advogado: Dr. Vera Nasser Whitaker da Cunha, Agravado(s): GLAUCO DOS SANTOS CAETANO, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 26/04/2023, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de S. Exa. no sentido de: a) reconhecer a transcendência política; b) dar provimento ao





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o quórum foi refeito para este julgamento obedecendo a composição padrão da Sexta turma e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda declarou-se esclarecida, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto. **Processo: AIRR - 100025-40.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): BAR E RESTAURANTE GRILLET LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE DOWNTOWN LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Paula Machado, BAR E RESTAURANTE GALLI LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, DOUGLAS SILVA PAIVA, Advogada: Dra. Eriane de Andrade Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25282-89.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): MARIA BERNARDETE DA CUNHA, Advogada: Dra. Anna Maura Schulz Alonso Flores, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso quanto ao tema "danos morais - valor" e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema; II) reconhecer a transcendência política do recurso quanto ao tema "danos materiais - pensionamento" e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20166-27.2013.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Jose da Paixao Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos "honorários periciais"; II) com relação ao tema "rol dos substituídos", não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento; III) no tocante ao tema "limitação territorial", julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20100-39.2021.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11639-22.2015.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação do recurso da Sociedade Goiana de Cultura, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) declarar prejudicada a análise do tema "abrangência da condenação", visto que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF. **Processo: AIRR - 10995-74.2019.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): SERGIO RENE DUTRA, Advogado: Dr. Gláucia Regina Trindade, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Juan de Alcântara Soares, Agravado(s): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10249-73.2019.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s): MANOEL CICERO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PAZOTTI LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto González, Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a tese de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; I) reconhecer as transcendências política e social do recurso de revista do reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10203-74.2019.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): FABIO DE OLIVEIRA GONTIJO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Bridges, Advogado: Dr. Lucas Araujo Gontijo Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10027-36.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Claudio Maia Costa Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CRISTIANO AGOSTINO, Advogada: Dra. Camila Spaggiari Marra, ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, RIBEIRAO ATENDE 24 HORAS - ASSISTENCIA E SERVICO LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-47.2015.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MATEUS FARIAS ARRAES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, TRANSRIO TRANSPORTES RIO VERMELHO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Maikel Elias Mouchaileh, Advogado: Dr. Arnaldo Franco de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 01/12/2021, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de S. Exa no sentido de: 1) reconhecer a transcendência social do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "horas extras - validade dos cartões de ponto" e "horas extras - cálculo pela média - dias sem apresentação de cartões e ponto ou com registro britânico" e negar provimento ao agravo de instrumento; 2) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "horas extras - trabalho externo - possibilidade de controle de jornada" e negar provimento ao seu agravo de instrumento; 3) considerar não configurada a transcendência do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "base de cálculo do adicional e periculosidade" e negar provimento ao seu agravo de instrumento. Observação 1: o quórum foi refeito para este julgamento obedecendo a composição padrão da Sexta turma e o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto. **Processo: RRAg - 1002059-93.2017.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINE RAMOS GOUVEIA, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO FIRMADO EM AÇÃO COLETIVA DANDO QUITAÇÃO INTEGRAL AO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO E AÇÃO INDIVIDUAL. COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada material, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no exame do pedido contido na petição inicial em face do segundo reclamado (Banco Santander), como entender de direito. **Processo: RRAg - 1002008-27.2017.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ODAIR GARCIA DE LIMA, Advogada: Dra. Maria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernanda Mazzucatto, Advogada: Dra. Larissa Souza Mesquita, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Amorim, Advogado: Dr. Renato Rossi Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins, Advogado: Dr. Debora Mello Lima Pereira de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1001544-49.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): RAYSSA EYSHILA BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E HONORÁRIOS PERICIAIS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF no que tange aos honorários advocatícios; e b) excluir a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários periciais sucumbenciais. **Processo: RRAg - 1001326-16.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALEXSANDRO PIMENTEL DE JESUS, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravante, Recorrente e Agravado: TRANSPORTADORA MINUANO LTDA., Advogada: Dra. Lizianne Porto Koch Nienaber, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1001284-33.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MERI HELEN MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**RRAg - 1001230-72.2017.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINE BECERO MATTOS AVELAR, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): KETTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Junior, KETTE SISTEMAS METÁLICOS LTDA., Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1001040-51.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol Campos, EDIVALDO GRIGORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à matéria "DOENÇA OCUPACIONAL ADQUIRIDA NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. RECONHECIMENTO POSTERIOR. NEXO DE CONCAUSALIDADE COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE DE PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 378, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito à estabilidade provisória, converter o direito à reintegração em indenização substitutiva e deferir os salários e os demais consectários do vínculo empregatício do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade (Súmula nº 396 do TST), conforme se apurar em liquidação de sentença; II- não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000970-13.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VANESSA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMISSÕES. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", por violação dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

arts. 818 da CLT e 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de comissões, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por má aplicação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do referido dispositivo. **Processo: RRAg - 1000712-70.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO PAN S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): LARISSA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Lindenberge Alves Matias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000711-12.2018.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FANUC SOUTH AMERICA EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, NIVALDO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1000674-48.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): GIRLENE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000569-52.2017.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXSANDRO CARLOTA MENDES, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVVA UNIVERSO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESCUMPRIMENTO PELO EXEQUENTE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EFETUADA EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO EM CURSO ANTES VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI. INAPLICABILIDADE", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1000560-40.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON FERREIRA BARROS, Advogado: Dr. Patricia Vanessa dos Santos, ISHIYAMA ENERGIA MONTAGENS E INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Rosas Papai, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ""ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000555-40.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS PINHEIRO SILVA NEVES, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000472-74.2016.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO DE ANDRADE LINHARES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PERGUNTA SOBRE PLR", e no mérito, não conhecer do recurso de revista; II - por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO NO ART. 62, II, DA CLT PELO TRIBUNAL REGIONAL. PRETENSÃO DO RECLAMANTE DE ENQUADRAMENTO NO ART. 224, § 2º, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMISSÕES PAGAS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PAGAMENTO ATRELADO A DESEMPENHO INDIVIDUAL", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza de comissão às participações nos lucros e resultados pagas ao reclamante, determinar a sua



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

integração ao salário, bem como o pagamento dos reflexos legais daí decorrentes, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se a condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais, com custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Juros e correção monetária nos termos da ADC 58 julgada pelo STF. Indevidos honorários advocatícios, porque não há a assistência sindical, exigida pela Súmula n.º 219 do TST (reclamação trabalhista ajuizada antes da vigência da Lei n.º 13.467/2017), ou indenização pela contratação de advogado (arts. 389 e 404 do CCB), já que não admitida pela jurisprudência pacífica desta Corte. Observação 1: o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro falou pela parte MARCELO DE ANDRADE LINHARES. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 1000102-04.2017.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE PANADES, Advogado: Dr. Jaime Rodrigues Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000075-56.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIR PAULO AMARO, Advogada: Dra. Priscila Dias Silva Monte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 149800-42.2009.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEBORA AQUINO CHREEM, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAN CORREIA DE ALMEIDA, DAVID GHIVELDER, MARTA DE CAMPOS LOPES, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, THOMAZ DE MORAIS PERPETUO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ELEVADO VALOR", por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar insubsistente a penhora do bem de família e determinar a liberação do imóvel de propriedade da recorrente, com o levantamento da penhora; II - Suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 100416-80.2018.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): IDIADA TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA, Advogado: Dr. Thiago Jacopucci dos Reis, MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 100354-53.2021.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICIA BERNARDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA REGINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 100307-42.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alessandra Carine Henriques, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS PAULO DE MELLO FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 93400-44.2006.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 65400-93.2007.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMAR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): AGENOR APARECIDO BRAGA RATES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. quanto ao tema "DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. REJEIÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL COMO FORMA DE GARANTIA DO JUÍZO PARA OS VALORES INCONTROVERSOS. IMPOSSIBILIDADE", por ofensa ao art. por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro garantia judicial, como forma de garantia da execução, e afastar a deserção do agravo de petição. Por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja verificado o cumprimento dos requisitos previstos no o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 01, de 16 de outubro de 2019, que regulou o uso do seguro garantia judicial e de fiança bancária em substituição ao depósito recursal, concedendo a executada, se for o caso, prazo para regularizar o depósito recursal e, posteriormente, prosseguir na análise do agravo de petição do executado, como entender de direito; II - conhecer do recurso de revista da TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) quanto ao tema "EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. UTILIZAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS POR ESSA EMPRESA PARA O PAGAMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS, SEM QUE SE ESGOTASSEM OS MEIOS DE OBTER O PAGAMENTO DA DEVEDORA PRINCIPAL. NÃO CABIMENTO" por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para afastar, por ora, a determinação levantamento dos depósitos recursais realizados pela devedora subsidiária. **Processo: RRAg - 51500-21.2000.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUDIMAR ZANETTE, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES UTILIZADOS NA CONTA. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão declarada pelo TRT e, passando ao exame da matéria de ordem pública em debate nos autos, em relação à qual há tese vinculante do STF a ser observada, determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RRAg - 21348-41.2016.5.04.0531 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANE OSMARINI, Advogada: Dra. Cristina Colombo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. DANO MATERIAL. VALOR ARBITRADO. CONCAUSA. REDUTOR", por ofensa ao art. art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, considerando a concausa como elemento a ser observado na fixação da indenização por danos materiais, determinar que seja aplicado abatimento no percentual de 50% a ser calculada no percentual de 6,25% (grau de incapacidade) do salário da reclamante, conforme sentença. **Processo: RRAg - 21247-64.2020.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dornelles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FATIMA DA CAS ZANELLA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TESE VINCULANTE DO STF. DECISÃO PROFERIDA NA FASE DE CONHECIMENTO QUE POSTERGA PARA A FASE DE EXECUÇÃO A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10764-62.2018.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rocha Rimulo, Advogada: Dra. Juliana Perazza de Ribeiro e Dias, Advogada: Dra. Marise Costa Cabral Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 10528-70.2018.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

declaração pelo STF; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10507-96.2017.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante, Recorrente e Agravado: ADAELZA SOARES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thaís de Araújo Paiva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EGP - EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA, Advogada: Dra. Rosíris Paula Cerizze Vogas, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO" por violação dos arts. 5º, V, da CF e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por dano moral para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) para cada um dos filhos, totalizando o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil). Valor da condenação majorado para R\$ 500.000,00 com custas no valor de R\$ 10.000,00. **Processo: RRAg - 10328-44.2015.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Milena Rossine, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JANE MARTA VENANCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pêrsio Moreno Villalva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado sobre o tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA" por violação dos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar comprovada a natureza indenizatória da parcela de auxílio-alimentação desde sua instituição por acordo coletivo de trabalho, em 1987 e, por consequência, julgar improcedente o pedido de reflexos sobre os valores pagos a tal título, inclusive FGTS, e; II - julgar prejudicado o recurso de revista da reclamante. Observação 1: o Dr. PERSIO MORENO VILLALVA falou pela parte JANE MARTA VENANCIO DOS SANTOS, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 3450-76.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): RAPHAEL GENIATH MENDONCA ALMEIDA, Advogado: Dr. Chárlitta da Silva Louly, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1633-34.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEILA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, INTERSEPT LTDA, Advogado: Dr. Alexandrina Moraes Gomes, Advogado: Dr. Simone Yumi Inoue de Paula e Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Scaraboto Zago, Advogado: Dr. Priscila de Oliveira Xavier, Advogado: Dr. Ester Silvana Dantas de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONFIGURAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO. AUSÊNCIA DE PROVA DA FISCALIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas verbas deferidas na presente demanda. **Processo: RRAg - 1040-66.2018.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HARMONIA TENIS CLUB, Advogado: Dr. Sandra Cristina M N G de Paula, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério de França, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1035-85.2019.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)s e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RUBENS DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Claudio Hoerlle, Advogado: Dr. Nathalya Bucher Hoerlle Godoy, Advogado: Dr. Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Dr. Paula Ianuck Resende, Advogado: Dr. Juliana Bucher Hoerlle Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 910-02.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETE LUCIA PEREIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 837-09.2021.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIO CEZAR JOSE FONSECA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gonzalo Martin Salcedo, Advogado: Dr. Andrea Cristina Silva de Araujo Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA, Advogado: Dr. Hilton Carvalho Galvao, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. NÃO PAGAMENTO DE TRÊS MESES DE SALÁRIOS. DANO IN RE IPSA" porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a gravidade da lesão e a capacidade financeira da reclamada, bem como o caráter pedagógico da medida, acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, decorrente do não pagamento reiterado de salários, no importe R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantidos os ônus de sucumbência estabelecidos no acórdão do TRT. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 637-15.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL SAO JOSE, Advogada: Dra. Milka Correia Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): HUGO SCHLEBINGER CANAVESSI, Advogada: Dra. Maria Luiza Cardoso Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PESSOA JURÍDICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. TESE VINCULANTE DO STF", porque foi violado o art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez concedido ao reclamado os benefícios da justiça gratuita, deferir-lhe a suspensão da exigibilidade prevista no art. 791-A, § 4º, da CLT, observada a tese vinculante proferida nos autos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração julgados pelo STF. **Processo: RRAg - 554-91.2018.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): MADSA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF, sendo que,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto à indenização por danos morais, os juros legais incidem desde o ajuizamento da ação e, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC, nos termos da ADC 58 do STF (compatibilização da Súmula 439 do TST com a decisão vinculante do STF). **Processo: RRAg - 457-31.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANGELA PATRICIA SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravante, Recorrente e Agravado: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 323-23.2012.5.24.0056 da 24ª Região**, corre junto com AIRR - 24162-09.2014.5.24.0056, corre junto com AIRR - 24453-72.2015.5.24.0056, Agravante(s) e Recorrente(s): OSVALDO GADOTTI DOMINGOS, Advogado: Dr. José Antônio Vieira, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): OLGA INTASCHI DE CARVALHO CUNHA E OUTRO, Advogado: Dr. Ilson Roberto Morão Cherubim, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 03/05/2023, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - suspender o segredo de justiça para o fim do julgamento em sessão; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO RECORRENTE - DANOS MATERIAIS CAUSADOS PELO EMPREGADO. DISCIPLINA DO ARTIGO 462, § 1º DA CLT", por violação do artigo 462, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de indenização por danos materiais; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CRÉDITO COM ORIGEM NA RELAÇÃO DE EMPREGO DEFERIDO EM FAVOR DO EMPREGADOR (ENTE PRIVADO). CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT (má-aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Reduz-se o valor da condenação para R\$ 3.000,00, com custas no importe de R\$ 60,00, pelo reclamado, das quais fica isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observação: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte O.I.C.C.O., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 280-47.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GEOVANA MARCIA RASSELLI, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Silva Araújo, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relatora: Ex.ma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO TÍPICO", porque violado o art. 223-B e 223-C da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o fundamento assentado no acórdão recorrido de que a incapacidade laboral é indispensável para o deferimento de indenização por danos morais no caso de acidente do trabalho típico e determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no exame da matéria quanto às questões probatórias que não podem ser aferidas nesta instância extraordinária (a exemplo da culpa das partes a influenciar no cálculo da indenização e outros aspectos próprios do cálculo da indenização devida). Observação: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: RRAg - 244-06.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante, Recorrente e Agravado: AUGUSTO CESAR RODRIGUES GONZAGA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Gizah de Campos Lima, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO "TEMPUS REGIT ACTUM". DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento reconhecer o direito adquirido do reclamante e determinar que a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada observe os termos da Súmula nº 437, I e III, do TST, tanto para o período contratual anterior como para o período contratual posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 220-95.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Costa Terceiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 94-09.2021.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE CLAUDIO RODRIGUES NEVES E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Artur de Souza Munhoz, Agravado(s) e Recorrido(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. François da Silva, ALFREDO SANTANA SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Francisco Artur de Souza Munhoz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

quanto à matéria "PRESCRIÇÃO PARCIAL. EMPREGADOS DO EXTINTO BNCC. ANISTIA. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS" porque foi contrariada a Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável é a parcial quinquenal, estando prescritas apenas as pretensões anteriores à 23/02/2016, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine os demais pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 1001941-59.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALTAIR SOARES DOS REIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1001467-59.2021.5.02.0202 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO DAVID, Advogado: Dr. Flavio Branco Pereira, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 160540-36.2003.5.01.0043 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procurador: Dr. Luis Marcelo M. do Nascimento, Recorrido(s): WANDERLEY DA CUNHA LETRA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100510-94.2020.5.01.0057 da 1ª Região**, Recorrente(s): ROSALIA MARIA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO DA CATEGORIA COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL", por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal extintiva decretada, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguimento do exame do agravo de petição, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte ROSALIA MARIA SANTOS SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100109-82.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Recorrente(s): PEDRO PAULO MEDINA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo para a sessão do dia 21/06/2023, após consignado o voto de S. Exa. no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. POLÍTICA DE SALÁRIOS. "GRADES"", por ter sido contrariada a Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e declarar a prescrição quinquenal, que alcança somente a pretensão a parcelas exigíveis anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 2: a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira falou pela parte PEDRO PAULO MEDINA DOS PASSOS. **Processo: RR - 100104-59.2021.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: EDMAR VILLAR DE QUEIROZ NETO, Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de S. Ex. no sentido de: I - reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA AO RECLAMANTE. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM FACE DO EMPREGADOR DECORRENTE DE DESCONTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR", por ofensa ao art. 114, VI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido formulado na petição inicial referente ao tema em alusão e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; III - Suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. Observação: o Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA falou pela parte P.B.S.-.P.. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**82700-94.2005.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): JAIRO MUNHOZ DE MACEDO, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Advogado: Dr. Lívia Cândia Schenk, Recorrido(s): CLAUDIA SANTOS MIDON, HECORSEGUROS - CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, MARCIA HELENA DE SOUSA TEORO, RICARDO PREIS DE FREITAS VALLE CORREA E OUTROS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, VERA LUCIA DE LIMA FERMINO OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 21508-41.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): LUCIA MARIA VANIN, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Willian Alves Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA FAZENDA PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RR - 21262-16.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): JULIANA NOELY RODRIGUES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS RÖESSLER - FEPAM E OUTRO, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelas verbas deferidas na presente ação. **Processo: RR - 21122-72.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): CLAUDIO MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Dr. Isadora Costa Moraes, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Fernando Rubin, Advogado: Dr. Caroline Ferreira Anversa,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Anna Luiza Santos Marimon, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA FAZENDA PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RR - 20140-12.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, Advogado: Dr. Bruno Possebon Carvalho, Recorrido(s): DOUGLAS GOMES CARDOSO, Advogado: Dr. Tamires Rodrigues Rodrigues, NOIVA DO MAR SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada pelo juízo de primeiro grau à reclamada na sentença de embargos de declaração. **Processo: RR - 12983-49.2016.5.15.0027 da 15ª Região**, Recorrente(s): GUARIROBA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): MARCO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Franklin Alves Branco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por má-aplicação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 12442-28.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOAO RENATO FUZARO, Advogada: Dra. Juliana Chainca Fuzaro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 11782-45.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANTÔNIO DE ARAÚJO LOPES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. PARCELAS PAGAS SOB O MESMO TÍTULO", por má-aplicação do art. 368 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução de valores referentes a eventuais verbas pagas sob o mesmo título; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JUNTADA PARCIAL DOS CONTROLES DE PONTO DO PERÍODO CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o ônus da prova da reclamada quanto aos períodos em que não foram juntados cartões de ponto, e, como consequência, determinar, em relação a eles, o pagamento de horas extras, com adicional (normativo ou legal, o mais benéfico) e reflexos nas parcelas contratuais vinculadas ao salário, à luz da jornada de trabalho indicada na petição inicial; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por má-aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas que excederem a 8ª diária ou a 44ª semanal como extras (hora mais adicional); e IV - conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; V - sem prejuízo quanto à intimação para a pauta de julgamento, determinar a reautuação para que a reclamada MISEL ENGENHARIA EIRELI conste somente como recorrida. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 10887-77.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10827-75.2021.5.15.0104 da 15ª Região**, Recorrente(s): PATRICIA REGINA BUENO FOLLA, Advogado: Dr. Pedro Antonio Padovezi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA, Advogada: Dra. Letícia Tolentino Bilac, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 457 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação também para o período posterior a 10/11/2017. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10766-15.2020.5.15.0020 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, LAUDEMIR LUCRECIO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", uma vez que violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado a análise dos demais temas. **Processo: RR - 10703-51.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FERNANDA COSTA DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 10440-13.2018.5.15.0089 da 15ª Região**, Recorrente(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Recorrido(s): MARCOS ANDRE SERRATO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 10438-05.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogada: Dra. Jéssica Vieira Sales, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA QUE FIXA O ADICIONAL NOTURNO EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGAL E LIMITA SUA INCIDÊNCIA ÀS HORAS LABORADAS ATÉ ÀS CINCO HORAS DA MANHÃ", porque foi violado o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de adicional noturno pelo trabalho realizado após as 05 horas da manhã e reflexos. Observação1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10360-04.2022.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): ELAINE DIAS FONSECA FERNANDES, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Luiza Oliveira Mascarenhas Cancado, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PLANO DE SAÚDE CONTRATADO EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO APÓS EXTINÇÃO CONTRATUAL", por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 2150-69.2010.5.02.0018 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, TÂNIA HENRI UESUGUI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria "TEMA 810 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA", porque foi violado o art. 1º-F da Lei Federal nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros correspondentes à caderneta de poupança, nos termos da OJ nº 7 do Tribunal Pleno. **Processo: RR - 1739-80.2015.5.02.0008 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): MICHELLE APARECIDA VIANA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1359-30.2019.5.12.0011 da 12ª Região**, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINTACC, Advogado: Dr. Rodrigo Velter, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Floriano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que processe e julgue, como entender de direito, o recurso ordinário da reclamada, afastada a declaração de deserção. **Processo: RR - 1307-57.2013.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): FACTA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Silva Ramos, Advogada: Dra. Juliane Pires de Oliveira, Recorrido(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Silva Ramos, DENISE MARIA MACIEL, Advogado: Dr. André Rodigheri, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1087-87.2012.5.02.0034 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAQUEL MORDENTI, Advogado: Dr. Caio Pereira Bossi, Recorrido(s): KARINE JUNIOR GUIMARAES VONA, Advogada: Dra. Sandra Lívia de Assis Ferreira Plácido, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade da executada, ora recorrente, com o levantamento da penhora. **Processo: RR - 1084-28.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, Recorrente(s): WILLIAN DOS SANTOS DE CERQUEIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Del Rei Almendro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a prestação habitual de horas extras, determinar a aplicação da parte inicial da Súmula nº 85, IV, do TST (horas extras mais o adicional), conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TST. **Processo: RR - 1082-17.2013.5.04.0732 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): PAULO HENRIBERTO LILL, Advogado: Dr. Guilherme José Freitas Beck, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Tatiana Silva de Bona, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1008-63.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata Pacheco, Advogado: Dr. Mário Teixeira, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Advogado: Dr. Rafael Martins Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n. 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-a das custas. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 965-50.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): JACKELINE DA SILVA NERY, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 885-59.2019.5.12.0011 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, NELSON ANTONIO MINATTO FILHO, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Hector Augustho Choikoski, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do BANCO VOTORANTIM S.A. quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FÉRIAS. OBRIGATORIEDADE DE CONVERSÃO PARCIAL EM ABONO PECUNIÁRIO. NÃO COMPROVADA", ficando prejudicada a análise de transcendência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 686-98.2020.5.09.0071 da 9ª Região**, Recorrente(s): JAIME REINERT FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Advogado: Dr. Antonio Carlos Castellon Vilar, Recorrido(s): OT AMBIENTAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Mariana Gaidarji, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a prestação habitual de horas extras, determinar a aplicação da parte inicial da Súmula nº 85, IV, do TST (horas extras mais o adicional), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 562-47.2019.5.08.0114 da 8ª Região**, Recorrente(s): EDVAN CASTRO MOURA, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Advogado: Dr. Gleison Júnior Vanini, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA QUE FIXA JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DIREITO AO PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDENTES À 6ª DIÁRIA E À 36ª SEMANAL", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras após a 6ª diária e a 36ª semanal, utilizando-se o divisor 180, com reflexos e adicional, ficando autorizada a dedução das horas extras quitadas, de acordo com o apurado na liquidação e observado o limite do pedido. Valor da condenação acrescido de R\$ 20 mil, com custas de R\$ 400,00. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 541-56.2012.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): ADRIANA DE BORBA ZORN, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 418-39.2021.5.21.0018 da 21ª Região**, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Raphael Carlos Pessoa Reis da Silva, Recorrido(s): MEGAFORTES SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. Josenilton Barbosa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito adquirido do reclamante e determinar o pagamento do intervalo intrajornada no período posterior à Lei 13.467/2017, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST, observada a tolerância prevista no art. 58, parágrafo primeiro, da CLT. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 404-18.2010.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDILENA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 371-69.2020.5.05.0463 da 5ª Região**, Recorrente(s): FABRICIO MOTA GALDINO SOUSA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. EMPREGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. INCLUSÃO DAS PARCELAS "CTVA" E "PORTE DE UNIDADE" AINDA QUE PERCEBIDAS POR MENOS DE DEZ ANOS", por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças do adicional de incorporação pela integração das parcelas "CTVA" e "Porte de Unidade" pagas ao reclamante em sua base de cálculo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária, conforme os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Honorários advocatícios sucumbenciais em 10% a cargo da reclamada. Custas no montante de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 346-45.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Recorrente(s): MARCIO JOSUE NUNES DE AMORIM, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Recorrido(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMISSIONISTA MISTO. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 340 DO TST", porque foi



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

contrariada a Súmula nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora integral, pela supressão do intervalo intrajornada, calculado com acréscimo de, no mínimo, 50% (nos termos da Súmula nº 437, I, do TST), com os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 110-73.2012.5.03.0097 da 3ª Região**, Recorrente(s): REINALDO ANTONIO DIAS, Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por má-aplicação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 64-28.2020.5.05.0007 da 5ª Região**, Recorrente(s): INTEREFIKA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Calil de Melo, Recorrido(s): KARINA BARBOSA REIS NERI, Advogado: Dr. Anderson Luciano dos Santos, PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pela reclamada quanto ao tópico "Contrato de trabalho por prazo determinado. Cláusula de prorrogação automática do contrato de experiência". Fica prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 49-45.2018.5.23.0131 da 23ª Região**, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marina Caroline de Oliveira Resende, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): MARIO SIQUEIRA DEMELLAS, Advogada: Dra. Heloisa Maria de Resende, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: EDCiv-RR - 148300-74.1998.5.04.0732 da 4ª Região**, Embargante: ARI DORNELLES, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Thaisa de Souza Galvão, Embargado(a): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: EDCiv-RRAg - 12036-58.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Bittencourt Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 11626-79.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Embargado(a): JOICE MACHADO SILVERIO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO"; e II - rejeitar os embargos de declaração em relação ao tema "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA" e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RRAg - 10995-05.2015.5.01.0031 da 1ª Região**, Embargante: JOSE CARLOS TRINDADE DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mauro Diniz Garcia Rosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RR - 1521-07.2011.5.01.0045 da 1ª Região**, Embargante: SERGIO SIMAS, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e complementar o julgado a fim de indeferir o pedido de desistência quanto ao tema da correção monetária, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 100716-28.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE DE SOUZA, Advogada: Dra. Priscila Amaral Fernandes, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: Ag-AIRR - 11752-34.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): MARY MIDORI NAKAMURA, Advogada: Dra. Verônica Rodrigues de Resende, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-Ag-RR - 1347-49.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): NEWTON ROBERTO DA COSTA FUSCALDO, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 07/06/2023, por unanimidade: I- dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada quanto às diferenças de saldamento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determina-se a reatuação para que conste Ag-RR em lugar de Ag-Ag-RR. **Processo: AIRR - 835-39.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ERIELI BRIGHENTI E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Luiz dos Passos, Agravante(s) e Agravado(s): METALURGICA SULBRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marlon Charles Bertol, Advogado: Dr. Sérgio Dalben, Advogado: Dr. Rodrigo Kons Martendal, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. AÇÃO AJUIZADA PELOS FILHOS MENORES. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA. DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO FATAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO AJUIZADA PELOS FILHOS MENORES. OJ Nº 191/SBDI-1 DO TST. INAPLICABILIDADE" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO. PARCELAS VENCIDAS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. PRETENSÃO DE QUE SEJA DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Metalúrgica Sulbrasil para determinar o processamento do recurso de revista; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO FATAL. VALOR. PRETENSÃO DE REDUÇÃO", porém negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO. PARCELAS VENCIDAS. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

prejudicada a análise da transcendência;V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 761-80.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): LEOMAR PRATTI SCANDIAN, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Recorrido(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 17/05/2023, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIV, da CF e contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o trabalho do reclamante em turnos ininterruptos de revezamento e, por conseguinte, condenou a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 6ª hora diária e 36ª semanal, durante todo o contrato de trabalho, com adicional de 50% ou mais benéfico previsto em norma coletiva para cada período, bem como restabelecer os reflexos e parâmetros fixados em sentença, levando-se em consideração os valores já pagos a título de horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Além disso, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para prosseguir na análise dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema "responsabilidade subsidiária". Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Ana Karlene de Siqueira Sousa, patrono da parte EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto. **Processo: RRAg - 10916-41.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAMON THIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência em relação ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. PAGAMENTO EFETUADO A ALGUNS EMPREGADOS DO BANCO RECLAMADO POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em relação aos temas "SALÁRIO BASE. ISONOMIA. EQUIPARAÇÃO COM EMPREGADOS ORIUNDOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INCORPORADAS PELO RECLAMADO. VANTAGENS PESSOAIS ADQUIRIDAS EM MOMENTO ANTERIOR", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. PAGAMENTO EFETUADO A ALGUNS EMPREGADOS DO BANCO RECLAMADO POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA" julgar prejudicada a análise da transcendência, em razão da incidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Súmula nº 126 do TST, e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 3: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 1001184-22.2017.5.02.0446 da 2ª Região, AGRAVANTE: COMERCIAL DE BATERIAS UNIAO LTDA, Advogado: Dr. FABIO DE SOUZA, AGRAVADO: MARCOS PAULO BARBOSA, Advogado: Dr. JOAO ANTONIO FRANCISCO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.**

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma